

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 123

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 8 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 2 e 4 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 26 a 28 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 28 do mez findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Vigo.

Redacção — Economia rural do Brazil.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Expediente de 2 de maio de 1899

A' Quinta da Boa Vista:

— N. 4—Recommenda que, com urgencia, informe:

1°, qual o preço por que se acha alugada a Antonio José Baptista a casa n. 18 da rua Sexta;

2°, de quantos mezes é devedor esse inquilino;

3°, si esse locatario tem fiador;

4°, até que data teem sido remettidos ao Thesouro os certificados de divida de aluguel da referida casa.

Dia 4

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 4—Em solução ao telegramma consultando si a Companhia Mecanica e Importadora Serviço à Lavoura está obrigada ao pagamento do imposto de 2 1/2 % sobre dividendos, declara esta directoria que o assumpto se regula pelo decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, constante da pagina 118 das Instruções de 30 de setembro do anno passado, e que, não consignando o referido regulamento isenção do dito imposto, não ha fundamento legal para a duvida que faz objecto dessa consulta.

N. 5—Para resolver sobre o assumpto do officio n. 24, de 27 de fevereiro do corrente anno, declara cumprir a essa repartição informar a que decreto pertence o art. 73, a que allude o mesmo officio.

Outrosim, declara que si se trata, como faz suppor o dito officio, de infracção do decreto n. 2.769, de 23 de dezembro de 1897, deve essa delegacia solicitar do Sr. Ministro a imposição da pena comminada pelo art. 4° do mesmo, remettendo para esse fim as apolices de seguros cujo sello não foi pago dentro do prazo legal.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3—Em solução ao officio n. 10, de 17 de fevereiro do corrente anno, declara que o Ministerio da Guerra communicou, por aviso n. 235, de 22 de abril ultimo, haver autorizado a Intendencia Geral da Guerra a fornecer a Alfandega de Paranaguá o armamento solicitado no citado officio.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8—Relativamente ao officio n. 93, de 8 de fevereiro do corrente anno, recommenda que envie ao Laboratorio Nacional o caixote com vinho de canna, remettido pela Delegacia Fiscal na Bahia, afim de que seja feita a competente analyse para se verificar não só a qualidade do preparado, como ainda si o producto de que se trata é igual ao que foi examinado por aquelle estabelecimento em 1898, sob o n. 9.070.

— A' de Penedo.

N. 1—Em relação ao telegramma solicitando estampilhas do imposto do fumo, declara que a Casa da Moeda já foram expedidas as necessarias ordens no sentido de ser, com urgencia, feita a Delegacia Fiscal nesse Estado o competente supprimento.

Accrescenta que as Alfandegas, com excepção das do Rio de Janeiro e Macahé, se deverão supprir de sellos por intermedio das Delegacias e não por meio de pedidos endereçados ao Thesouro ou a Casa da Moeda, por ser tal procedimento contrario ao disposto nos arts. 18 dos decretos ns. 3.214, de 21 de fevereiro de 1899, e 3.226, de 13 de março, ambos do corrente anno.

— A' Collectoria de Angra dos Reis:

N. 2—Em relação ao officio de 10 de fevereiro do corrente anno, declara que, segundo communicou a Casa da Moeda, por officio n. 457, de 28 de março, as estampilhas do sello adhesivo no valor de 2.000\$, remettidas por essa Collectoria, conferem tanto em quantidade como em importancia.

— A' Collectoria de Barra Mansa:

N. 5—Em resposta ao officio de 31 de janeiro do corrente anno, consultando sobre o modo de executar a disposição do art. 8° da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, declara que, dependendo o assumpto de decisão superior, deve essa Collectoria aguardar, para então proceder de accordo com as instruções que lhe forem dadas.

— A' Exactoria de Petropolis:

N. 7—Restituindo o recurso de João Baroni, recommenda que faça cumprir o despacho de fls. 10, relativamente ao documento de fls. 8, devolvendo a esta directoria, depois de satisfeita a referida exigencia.

— A' Casa da Moeda:

N. 80—Em solução ao officio n. 457, de 28 de março ultimo, informando sobre o estado das estampilhas do sello adhesivo, que acompanharam a ordem desta directoria n. 55, de 26 do mesmo mez, declara que, á vista da imprestabilidade dos referidos valores, deve essa repartição conservá-los em deposito, afim de serem incinerados por occasião do primeiro balanço.

N. 81—Manda providenciar para que seja fornecida á Delegacia Fiscal em Alagoas a quantia de 58:300\$ em sellos do imposto de fumo, conforme foi determinado pela ordem desta directoria n. 50, de 9 de março ultimo.

Ministerio da Marinha

Expediente de 26 de abril de 1899

Ao chefe de estado-maior general da armada, restituindo a caderneta do capitão-tenente Americo Brazilio Silvado e autorizando a mandar lançar no livro mestre as averbações que

estiverem de accordo com o decreto n. 4.542, de 30 de junho de 1870, nada mais se escrevendo na mesma caderneta, que deverá ser entregue áquelle official com a nota de «inutilizada», sendo substituída por outra contendo todas as notas proprias de lançamento no livro mestre e que servirá para as subseqüentes annotações.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, afim de serem tomados na consideração que merecerem, os papeis referentes ao pedido do ex-marinheiro do Arsenal de Marinha desta Capital Joaquim José Gomes de Figueiredo no sentido de ser pelo Governo recompensado, pelo acto que praticou salvando dous menores que cahiram no mar.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, por cópia, o officio n. 210, de 18 do corrente, do inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, prestando informação acerca dos concertos de que necessita o mastro de signaes do morro do Castello e rogando declarar si podem os mesmos ser effectuados de accordo com a referida informação.

—A' Escola Naval:

Recommendo que providencie afim de que a congregação da mesma escola proponha quem deva exercer o cargo de preparador do gabinete de physica, em substituição ao 1° tenente Pedro Cavalcante de Albuquerque, que foi nomeado professor de tecnologia maritima em inglez do curso de marinha;

Declarando que, á vista do novo regulamento da mesma escola, o capitão de fragata honorario Antonio Manoel Perdigão Fernandes, instructor de infantaria e esgrima de bayoneta, continúa a exercer as mesmas funções sob a denominação de mestre, com todas as vantagens que anteriormente gozava.

—Ao Arsenal do Rio, mandando providenciar para que seja reparado, com toda a urgencia, o vapor *Carlos Gomes*, de forma a ficar prompto no prazo de 30 dias.

—A' Capitania do Porto da Bahia transmittindo:

Afim de ser informado, o aviso n. 35, de 13 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a cessação da lancha a vapor *Bomfim*, que se achava em construção no extinto arsenal de marinha do mesmo Estado para o serviço sanitario do porto;

O requerimento documentado em que Verediana Antonia Falcão, viuva do operario de 2ª classe da officina de carapinas do extinto arsenal de marinha do mesmo Estado, pede a reversão do montepio de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 2.810, de 23 de fevereiro do anno proximo passado, afim de que a respectiva junta directora do dito montepio proceda na forma do citado regulamento.

—A' Capitania de Pernambuco, declarando com relação ao officio n. 30, de 25 de fevereiro proximo passado, em que tratou do operario de 3ª classe do quadro effectivo da officina de carapinas do extinto arsenal de marinha do mesmo Estado, Silvino Luiz Gonzaga, que, não havendo na respectiva officina do Arsenal de Marinha do Pará vaga de operario de 3ª classe, mas sim de aprendiz de primeira, pôde, no caso de querer o referido

operario, sujeitar-se a essa ultima classificacão, transferir-o para aquelle arsenal, dando disso conhecimento ao respectivo inspector e á Secretaria de Estado.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia seja concedido, para despesas deste Ministerio no actual exercicio, o credito de 94:254\$858.—Communicou-se á Contadoria e á citada Delegacia.

Solicitando os seguintes pagamentos :

De 1:381\$, proveniente de publicacões, objectos de expediente, etc., nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, conforme a nota n. 45;

De 1.276 francos ao representante da casa Sauther Harlé & Comp., provenientes do concerto da machina do pharol de Olinda, conforme a folha n. 46 ;

De 512\$874, de que é credora Maria Elisa Moreira de Almeida, de conformidade com o processo de exercicio findo n. 3.347.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo os papeis referentes ao extravio de livros e documentos sob a responsabilidade do commissario Manoel Marques de Faria, no periodo de novembro de 1892 a outubro de 1893, em que serviu no patacho *Aprendiz Marinho*, afim de ser observado o disposto no § 9º do art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

—Ao chefe do estado-maior-general da armada, restituindo o pedido de fardamento para a escola de aprendizes marinheiros do Ceará, que acompanhou o officio de 10 do corrente, e declarando que, de accordo com o regulamento da mesma repartição, pode autorizar os fornecimentos respectivos, observando as competentes tabellas e tendo em vista a circular n. 15, de 5 de janeiro ultimo.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao cruzador torpedeiro *Tupy* tres peças de lona, pedidas na requisicão n. 13, que enviou em o officio de 19 do corrente e que ora é restituída.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, o requerimento em que o commissario de 4ª classe Juvencio Affonso de Oliveira, condemnado á pena de 28 mezes de prisão simples, pede a revisão do processo.

—Ao chefe do estado-maior general da armada :

Mandando incluir no Asylo de Invalidos o soldado reformado do extincto batalhão naval Antonio Francisco da Cunha.

Declarando, com referencia ao requerimento em que o commissario de 5ª classe Santino Saraiva de Farias Castro pediu que se lançasse em seus assentamentos o periodo em que serviu na qualidade de aspirante a commissario, afim de constar esse tempo da caderneta subsidiaria—que poderá ser exarada na referida caderneta a nota desse tempo, quando se apresentar da commissão em que se acha.

Mandando contar ao machinista naval de 4ª classe Antonio José de Vasconcellos, como de viagem e navegacão a vapor, o periodo de 81 dias em que o couraçado *Aquidaban*, no qual se achava embarcado, esteve de fogos acesos para experiencia deapparelhos hydraulicos, torpedos, artilharia, iluminação geral, dia e noite, para recebimento de carvão no porto de New-Castle, bem como nos portos de seu itinerario até esta Capital.

Declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 8.106, de 11 do corrente, deve ser contado ao sub-ajudante de machinista Flavino Pereira de Souza o periodo de 7 annos, 1 mez e 27 dias, em que serviu no extincto corpo de imperiaes marinheiros como foguista contractado.

—Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, nesse Estado, foi distribuido, por conta do § 10—Corpo de Marinheiros Nacionais—o credito de 1:000\$, para auxilio de conducção de menores para Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o processo de aforamento de terrenos de marinhas, sitos no morro do Cavallão, freguezia da Jurujuba, em Nitheroy, requerido por Henrique Guilherme Pritchards, e bem assim a copia da informacão prestada pela Capitania do Porto desta Capital sobre semelhante pretencão.

—Ao Quartel-General, declarando haver concedido a autorizacão que pediu o commandante do vapor de guerra *Jaguardo*, ao serviço da barra do Rio Grande do Sul, para empregar, na aquisicão de materiaes para a conclusão dos reparos internos desse navio, a importancia de 555\$, restante do credito de 10:000\$ com que foi habilitada a Delegacia do Thesouro Federal no referido Estado, para occorrer ao pagamento das despesas com as obras do mesmo navio.

—A Capitania de S. Paulo, declarando de accordo com o parecer do conselho naval, exarado em consulta n. 8.116, de 1 do corrente, e em soluçãõ a consulta n. 4, de 11 de janeiro ultimo, sobre si ás municipalidades cabe o direito de alterar as leis geraes da União quanto á pesca nos mares territoriaes ; si podem indeferir, sem audiencia da Capitania, petição de pescadores para renovar as licenças de cercadas e negar tal licença, quando a Capitania informa favoravelmente pela concessão:

1ª, que a pesca individual, nos mares territoriaes, portos, rios e lagos da Republica, é um direito livre a todos os seus habitantes, desde que não sejam empregados meios prohibidos pelas posturas, resoluções municipaes ou disposições geraes ;

2ª, que a pesca, porém, por meio de curraes, cercadas ou parys fixos, depende da licença das municipalidades, que a poderão recusar *in limine* ou mesmo depois da informacão favoravel do capitão do porto, ficando salvos as partes interpor contra a decisão negatoria os recursos legais ;

3ª, que tal licença deve ser recusada sempre que o capitão do porto declarar que a obra projectada prejudica a navegacão ou conservacão do porto, podendo essa autoridade, si não obstante for autorizada a obra, mandar demolila, de accordo com o art. 13, do decreto de 19 de maio de 1846, caso não seja attendida a sua representacão para ser cassada tal licença, e si o proprietario não o fizer dentro do prazo fixado no acto da intimacão ;

4ª, que, estando a pesca incluída entre os objectos da competencia exclusiva municipal, so prevalece a legislação geral da União, quando se trata de concessão, com favores, a companhias anonymas incorporadas nos termos do decreto n. 8.333, de 17 de dezembro de 1881, comparado com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 46 § 4º;

5ª, que, finalmente, ao capitão do porto fallece competencia para conceder licença para cercadas, curraes de peixe ou para forçar a municipalidade a fazel-o.

—A Contadoria, mandando providenciar afim de serem lavradas as minutas dos contratos a celebrar-se com Lage & Irmãos para execuçãõ das obras do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio* e com Silva & Grillo e Slater & Rowlands para as do cruzador *Tiridantes*, de accordo com as propostas que apresentaram e informacões das directorias de machinas e construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda :

Transmittindo os papeis referentes ás reclamações feitas pela *Société Anonyme des Forges et Chantiers de la Méditerranée* para

o reembolso da quantia de frs. 2.889,33, proveniente de differença de cambio, e pela firma W. G. Armstrong, Whitworth & Comp. para haver a quantia de 2.6020—15--0 a que se julga com direito por igual motivo, e rogando habilitar a dar ao chefe da commissão naval uma soluçãõ sobre esse assumpto.

Solicitando o pagamento da quantia de 30:557\$408, conforme a folha sob n. 48, de que são credores Figueira & Diniz pelos concertos effectuados na torpedeira *Pedro Ioo*.

—Ao chefe do Estado-maior General da Armada, declarando:

Com referencia á exiguidade do credito concedido á Alfandega de Uruguayana pelo § 27—Fretes—que, não sendo possível exceder a quota destinada ao Districto Federal, que foi reduzida pelo Congresso Nacional, deve ser mantido o credito distribuido áquella repartição para as respectivas despesas.

Que o fardamento pedido pela Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina, deve ser alli adquirido, visto existir contracto para esse fornecimento.

—Ao director da Escola Naval, declarando manter o acto de 24 de janeiro do corrente anno, sobre o requerimento em que o lente da mesma escola João da Costa Pinto pediu reconsideracão do despacho relativo ao requerimento anterior, sobre o abono de vencimentos referentes ao periodo de 23 de janeiro a 28 de agosto de 1894.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada :

Autorizando :

A fornecer ao cruzador *Benjamin Constant* o numero de macas e colchões que forem requisitados pelo respectivo commandante, para accommodacão dos guardas-marinha alli embarcados.—Communicou-se ao Quartel General.

A mandar satisfazer a requisicão n. 41, de 10 chaves de ferro para as portas e compartimentos estancques do couraçado *Aquidaban*, requisitando o competente fabrico pelo Arsenal de Marinha, caso não existam no mesmo commissariado.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao director do Hospital de Marinha, autorizando a providenciar para que seja fornecida á enfermaria da Escola de Aprendizizes Marinheiros das Alagoas a roupa constante do pedido que ora se envia, tendo em vista a circular n. 15, de 5 de janeiro do corrente anno.—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao capitão do porto do Estado de São Paulo, declarando que a limitacão da despesa mensal á duodecima parte das consignações distribuidas pelas diferentes verbas do orçamento para as despesas das repartições de marinha, não veda que se adquiram em uns mezes artigos cujo preço exceda a respectiva quota mensal, desde que a maior despesa seja compensada com a dos mezes subsequentes, de modo a não resultar deficit no fim do exercicio, como exige a circular n. 15, de 5 de janeiro ultimo; e que, nesta conformidade e sob sua responsabilidade, pode assim proceder com referencia ás verbas de que tratou em officio de 25 de março proximo findo.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, pertencendo a exercicio já encerrado a despesa, na importancia de 105\$500, proveniente de diversos objectos de escripturacão, fornecidos pela firma Wiedmann e Filhos á delegacia da mesma capitania, cabel a Delegacia Fiscal em Porto Alegre iniciar o competente processo para o respectivo pagamento, de accordo com o decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

—A Contadoria, declarando, pelos motivos expostos no aviso n. 837, desta data, ter indeferido o requerimento em que o fiel Felix Rodrigues pediu o abono da gratificacão em paiz estrangeiro, visto estar servindo na flotilha do Alto Uruguay.

Ao chefe do Estado-maior General da Armada, mandando desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital o menor Nuno de Almeida, devendo sua mãe Felismina de Almeida, previamente indemnizar o Estado das despesas feitas com o referido menor.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Escola Naval :

Declarando que o municiamento de todos os alumnos externos do 1º anno do curso de marinha da mesma escola, comprehende tres refeições e não uma só.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando haver deferido o requerimento em que o guarda-marinha Mario Ramos pediu ser submettido aos exames de astronomia e observatorio precedido de trigonometria espherica.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Arsenal do Rio, autorizando a mandar confeccionar, no mesmo arsenal, um armario com vidraças e cabides, de que necessita o Quartel General para a 2ª secção.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Arsenal do Rio, concedendo ao operario Ovidio Joaquim de Carvalho a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, do que trata a terceira observação da tabella n. 3 do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Capitania do Amazonas, transmitindo, afim de serem informados, os requerimentos em que Aristides Carrilho e João Minelvino de Oliveira Campos pedem entrega das suas cartas de machinistas de 4ª classe de barcos a vapor, do commercio, allegando já terem prestado na mesma capitania o respectivo exame, o primeiro a 23 de agosto e o segundo a 8º de outubro do anno proximo passado.

—A' Capitania do Maranhão, transmitindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantios de 4ª classe Luiz Cardoso de Moura, Raymundo Baima do Lago, Abel José de Góes e Adriano das Neves Ribeiro.

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de abril de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Pedindo que informe qual o numero de praças de que deverá se compor o destacamento de força de linha para a Alfandega de Macahé e bem assim si dispõe alli o Ministerio da Fazenda de accommodações para essa força, com os necessarios utensilios como sejam : camas, mesas, etc. e luzes.

Solicitando a expedição de ordens para que :

Sejam pagas, no Thesouro Federal, as seguintes quantias provenientes de vencimentos e ajuda de custo não abonados e de descontos feitos indevidamente :

De 432\$258, a Salvador Antonio da Silva, capitão do 14º corpo provisório de cavallaria civil do Estado do Rio Grande do Sul ;

De 3:647\$735, ao alferes João Virgilio Chaves ;

De 4:996\$070, ao capitão João Prestes dos Santos ;

De 80\$, ao alferes do 1º regimento de cavallaria João Pedro Vicencio ;

De 630\$, ao major do corpo de estado-maior de artilharia Octavio Carlos Pinto.

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Goyaz o credito da quantia de 3:891\$066, por conta do § 16—Material—N. 34—Transporte de tropa, cargas, etc., do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento que se tem de effectuar ao Dr. Antonio Ramos Caiado pela condução de fardamento entregue ao 20º batalhão de infantaria.

—Ao director geral de artilharia, approvando as instruções das secções da Direcção Geral de Artilharia, feitas, porém, as modificações constantes da minuta que se remette.

—Ao director do Arsenal da Guerra da Capital Federal, approvando a sua delibera-

ção de dispensar do serviço os fogueiros Francisco Eurico do Sacramento e Eugenio Soares Pina.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito:

Acceitando a desistencia que faz o alferes do 27º batalhão de infantaria Augusto Hypopolito de Medeiros da licença que lhe foi concedida para, no corrente anno, se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Concedendo:

A cidade de Sant'Anna do Livramento por menagem ao tenente André Leon de Padua Fleury e ao alferes João Manoel Martins, ambos do 5º regimento de cavallaria ;

Licença para, no corrente anno, proseguir nos seus estudos na Escola Militar do Brazil o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo José Maria Serpa.—Communicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Declarando que, por conveniencia do serviço, o Sr. Presidente da Republica resolveu transferir de Manãos, no Estado do Amazonas, para Belém, no do Pará, a parada do 36º batalhão de infantaria, devendo ser conservados nas fronteiras de Cucuihy, S. Joaquim e Tabatinga os pequenos destacamentos que serão periodicamente mudados.—Communicou-se ao intendente geral da guerra e ao director geral de saúde.

Mandando pôr á disposição do intendente geral da guerra, para auxiliarem o serviço, os 2ºs tenentes Daniel Netto Simões da Costa e Cesar Augusto Parga Rodrigues, este do 6º regimento de artilharia e aquelle do 1º batalhão de engenharia, o alferes do 1º regimento de cavallaria Francisco Pio Pereira e o do 1º batalhão de infantaria José Pacifico Rufino da Silva.—Communicou-se ao referido intendente.

Transferindo :

Para o 2º batalhão de engenharia, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ephrem Muniz de Farias Lobo ;

Para o 8º batalhão de infantaria, o alferes do 38º Mario Teixeira de Sá.

N. 807. — Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1899.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo o commandante do 28º batalhão de infantaria consultado em officio n. 689, de 14 do corrente, dirigido ao commando do 4º districto militar, si pôde mandar tirar o fardamento annual e biennial não recebido pelas praças comprehendidas na ultima lei de amnistia e que não foram requisitadas para se matricular nas Escolas Militares, vos declaro, para os fins convenientes, que deve ser retirado esse fardamento, procedendo-se do mesmo modo nos demais corpos do Exercito.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 4—Vigo, 21 de março de 1899.

Sr. Ministro—De accordo com o que determina o art. 82 do Regulamento Consular, tenho a honra de transmitir-vos os mappas appensos de ns. 1 a 4 sobre o movimento commercial e maritimo entre os portos do Brazil e os deste districto consular, no anno de 1898.

De diversas procedencias entraram neste porto, durante o dito anno, 1.652 navios arqueando 1.144.044 toneladas.

Sahiram com diversos destinos 1.632 navios arqueando 1.123.100 toneladas.

Não me tendo sido possível obter os dados necessarios, deixo de consignar o valor da exportação, dos portos deste districto, que é consideravel.

Pelo mappa n. 1, vê-se que entraram neste porto, procedentes dos do Brazil, 40 navios arqueando 122.764 toneladas, tripolados por 4.557 homens.

O mappa n. 2 indica a sahida de 124 navios arqueando 344.718 toneladas e tripolados por 12.110 homens.

Em 1897 sahiram do porto de Vigo 124 navios, ao passo que em 1898 só sahiram 107, o que dá uma differença para menos de 17 navios.

Esta differença é a consequencia da supressão de parte dos navios que faziam escala neste porto e que, visto o estado da guerra e a paralyzação do commercio marítimo, deixaram de vir a Vigo. Ainda hoje a navegação e o commercio resentem os effectos do estado anormal por que passou o paiz.

O commercio hespanhol procura crear novos mercados para os seus productos, agora que a Hespanha, tendo perdido o seu imperio colonial, vê fechados para ella os grandes mercados antilhanos e philippinos.

Os effectos já se vão fazendo sentir, pois a exportação para os portos do Brazil tende a desenvolver-se.

Em 1898, o valor da exportação de productos hespanhoes, para o Brazil, foi de £ 13.779-0-0.

A importação foi nulla.

Isto não quer dizer que os nossos principaes productos não tenham acceitação nos mercados hespanhoes. Ao contrario, o consumo de café, fumo, cacão e etc., do Brazil, é importante; elles, porém, entram por intermedio dos portos allemães e inglezes e, em geral, o consumidor ignora a sua verdadeira procedencia. Dahi a pouca ou nenhuma raputação de que gozam os nossos productos.

Parece-me que é chegado o momento, para o Brazil, de negociar com a Hespanha um tratado de commercio que venha collocar os nossos productos em situação de concorrer com os seus similares.

A existencia deste tratado collocaria os nossos productos sob o regimen de uma tarifa que lhes permittisse lutar em igualdade de circumstancias, ao passo que actualmente, sendo submettidos aos direitos (quasi prohibitivos) correspondentes a mais alta columna da tarifa aduaneira, toem de ser vendidos por preço tão alto que a sua importação torna-se impossivel.

O mappa n. 3 indica as diversas mercadorias exportadas. Figura em primeiro logar o vinho, de diversas qualidades, com um total de 497.197 litros, cujo valor médio é de pesetas 0,65 centesimos.

Em seguida veem os peixes seccos, em conserva, prensado, etc., cujo total eleva-se a 104.232 kilogrammas, dando um preço médio de pesetas 1,22 centesimos.

A exportação de cognac, cidra, azeitonas, batatas e cebolas é consideravel e tende a desenvolver-se.

O mappa n. 4 demonstra o numero de emigrantes embarcados neste porto, com destino ao Brazil. Por elle vê-se que embarcaram 1.931, dos quaes constituíam familias 1.251.

Estes emigrantes destinavam-se todos ao Estado do Pará.

O consulado a meu cargo, sendo de recente creação, é possível que este relatório seja deficiente em alguns pontos, e é isso devido a impossibilidade em que me achei de poder conseguir informações necessarias. Espero que no proximo anno poderei fornecer-vos os esclarecimentos de modo a bem poderdes julgar da importancia deste districto consular, cujo commercio com o Brazil toma grande incremento.

Aproveito a oportunidade para reiterar as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães M. D. Ministro de Estado das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade. — José Monteiro de Godoy.

N. 1 —Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste consulado durante o anno de 1898

ENTRADAS						
EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONE-LADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Rio	Vigo	40	122.764	4.557	—

SAÍDAS						
EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Vigo	Rio	85	241.337	8.650	{ £ 13.612-0-0 £ 167-0-0
Idem.....	»	Pará	9	11.522	360	
Idem.....	Vilagarcia	Rio	13	38.745	1.146	
Idem.....	Marim	»	2	5.645	301	
Idem.....	Corunha	»	15	47.469	1.653	
			124	344.718	12.110	

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 21 de março de 1899.—José Monteiro de Godoy, consul geral.

N. 3—Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste consulado para os do Brazil durante o anno de 1898

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
					Pesetas	
Vigo	Vinho.....	Litros	Livre	497.297	0.65	
»	Cognac.....	»	»	26.542	3.04	
»	Cidra.....	»	»	11.145	1.03	
»	Vinagre.....	»	»	1.790	0.30	
»	Manteiga.....	Kilos	»	6.287	3.26	
»	Presuntos.....	»	»	1.160	2.14	
»	Linguiça.....	»	»	1.950	2.22	
»	Azeitonas.....	»	»	11.495	0.80	
»	Salsichão.....	»	»	728	2.30	
»	Castanhas.....	»	»	4.440	0.25	
»	Batatas.....	»	»	9.680	0.25	
»	Fructas.....	»	»	210	1.85	
»	Nozes.....	»	»	1.584	0.95	
»	Passas.....	»	»	250	0.50	

Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste consulado para os do Brazil durante o anno de 1898

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
					Pesetas	
Vigo	Alhos.....	Kilos	Livre	335	0.80	
»	Cebolas.....	»	»	9.000	0.34	
»	Peixe secco.....	»	»	48.623	2.07	
»	Dito em conserva.....	»	»	13.747	1.29	
»	Sardinha salgada.....	»	»	16.295	0.67	
»	Dita prensada.....	»	»	21.141	0.70	
»	Dita em azeite.....	»	»	4.417	1.35	
»	Agua mineral.....	»	»	905	1.50	
»	Azeite.....	»	»	1.330	1.45	
»	Sabão.....	»	»	2.290	0.78	
Vilagarcia	Vinho.....	Litros	»	1.300	0.30	
»	Batatas.....	Kilos	»	18.360	0.14	
»	Cebolas.....	»	»	8.340	0.17	
»	Sardinhas.....	»	»	5.000	0.30	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 21 de março de 1899.—José Monteiro de Godoy, consul.

N. 4—Mappa dos emigrantes sahidos deste porto para os do Brazil, durante o anno de 1898

DATA DAS SAHIDAS	NAVIOS	CONDUCTORES	MAIORES DE		MAIORES DE		MAIORES DE		MENORES DE		TOTAL		DESTINO
			12 ANNOS		7 ANNOS		3 ANNOS		3 ANNOS				
			Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Familias	Emi grantes	
Janeiro 8.....	«Paraense».....		72	38	1	10	4	8	5	6	109	144	Para
Janeiro 28.....	«Hilary».....		48	13	2	1	1	1	2	2	44	70	»
Fevereiro 25.....	«Cametense».....		67	28	5	2	1	6	8	6	103	123	»
Março 14.....	«Hubert».....		8	30	11	1	16	4	10	6	55	136	»
Abril 2.....	«Sobralense».....		86	62	11	6	10	16	13	12	178	216	»
Junho 6.....	«Grangense».....		57	52	16	11	13	7	7	11	129	176	»
Outubro, 27.....	«Grangense».....		98	73	16	13	7	11	12	12	174	242	»
Novembro 29.....	«Paraense».....		174	130	32	21	26	21	19	20	393	443	»
Dezembro 13.....	Polycarp».....		218	90	14	9	10	11	15	14	66	381	»
			878	516	108	74	88	87	91	89	1.251	1.931	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 31 de março de 1898.— José Monteiro de Godoy.

REDACÇÃO

Economia rural para o Brazil

SUMMARY — *Credito agricola*—*Syndicatos agricolas*—*Associação*

Vamos tocar em um ponto essencial—o credito agricola.

E' elle com effeito um dos que não só ahi como em todos os paizes essencialmente agricultores—e quasi são aquelles que o não são?—tem constantemente sido considerado como um dos mais merecedores de attento estudo da parte dos economistas. Esse estudo, porém, tomando na devida consideração as circumstancias presentes da nacionalidade brasileira, sobreleva de importancia.

Porque em qualquer plano de regeneração da agricultura desse paiz; em qualquer systema que se ponha em pratica ou se adopte para salvar da ruina os seus agricultores; em qualquer solução, enfim, que se apresente para resolver o intrincado problema denominado *crise agricola*, um dos pontos mais difficeis e tambem dos mais importantes é o que tem por objectivo o meio de proporcionar capital barato ao agricultor.

Essa falta pôde-se considerar como um dos obstaculos economicos momentosos que, em geral, allige a agricultura nas suas frequentissimas necessidades, uma das mais terriveis contrariedades que se oppõem a que essa industria viva vida desafogada. E não é só o maior obstaculo a toda a casta de melhoramento; é a causa da ruina de uma grande parte dos cultivadores do solo, que, recorrendo ao capital alheio, sujeitando-se a compromissos inadmiáveis, se entregam nas mãos de prestamistas usurarios, especie de plantas parasitas que se perpetuam nos campos, que vicam em todas as estações com opulenta vegetação, sugando a seiva mais proveitosa da mais util das occupações humanas.

Phenomeno singular: até hoje tem sido em grande parte infructiferas todas as generosas tentativas feitas para a criação de bancos agricolas, ou de outros estabelecimentos de credito que offercessem ao agricultor capital e juro modico.

Não é esta a occasião azada para se tratar com o devido desenvolvimento esta grave questão; mas não deixarei, pelo menos, de aqui consignar a minha opinião, de que, si todos os planos, systemas ou idéas apresentadas tem até hoje encontrado na pratica obstaculos insuperaveis, é isso devido principalmente a não se ter encarado a questão sob o

ponto de vista pratico. Foi por se julgar que bastava dar o nome de *agricola* a uma qualquer instituição de credito, para que *ipso facto* ficasse creado o *credito agricola*. Foi por se não ter reconhecido, que o que era necessario em primeiro lugar, era crear o verdadeiro credito agricola, isto é, dar credito a quem o não tinha.

Foi, finalmente, por não terem o caracter pratico, que todas essas tentativas não fizeram adiantar um passo na solução do problema.

Com effeito, a tendencia geral encaminha-se, ha já bastantes annos, para uma organização do credito agricola, que tenha principalmente em vista, adiantamentos a pequeno prazo, á industria agricola e a outras industrias que com ella tem connexão, deixando o encargo dos emprestimos a maiores prazos, feitos a proprietarios, ao credito propriamente predial.

E seja dito de passagem, neste ultimo particular, tanto no Brazil como na Europa, na maioria das nações, o onus hypothecario chegou, já ao que poderia chegar, abrangendo, para bem dizer, a quasi totalidade dos predios rusticos, com gravame correspondente ás suas posses, isto é, sem maior elasticidade possivel.

O credito agricola para ser effcaz, tem de abranger a totalidade das classes que se occupam da industria agricola, sejam ou não proprietarias.

A terra, sem deixar de ser a officina imprescindivel do labor agricolo, não figura no grangeio, pelo que toca ao capital circulante, sinão mui secundariamente.

O preço de locação representa muitas vezes apenas a decima parte do capital necessario para que o solo produza.

A' venda de 10\$ por hectare, por exemplo, pôde corresponder o emprego de um capital circulante dez vezes superior á renda, para se poder cultivar lucrativamente aquella superficie.

E' a essa especialissima circumstancia que deve attender quem quizer implantar de vez o credito agricola no Brazil. E' propriamente o agricultor, não como proprietario, mas como industrial, exercendo uma verdadeira industria, que aquelle tem por missão especial auxiliar. E' o capital de exploração que o credito agricola deve fortalecer, contentando-se com a garantia accetavel que lhe possa offerrecer o agricultor. E' a esta condição que se não tem attendido pelo que toca ás instituições bancarias, que, nas suas relações com a propriedade rural, nunca sahiram do

campo do credito hypothecario, regulado no Brazil pelo decreto de 17 de setembro de 1873, n. 2.400.

E tal é a razão porque, por toda a parte, os bancos que se tem organizado com o fim principal de prestarem capitais á agricultura, desde a sua origem, ou logo depois, tomaram o caracter ou de bancos de desconto ou de bancos hypothecarios, sendo nulos ou quasi nulos os serviços por elles prestados á agricultura. E a razão está em que, no seu maior numero, os agricultores não tinham accesso a essas ou ás outras casas bancarias, por não serem proprietarios, mas simples rendeiros, e ter a legislação geralmente posto difficuldades a que o cultivador rendeiro obtinha capital, dando como caução, ou como penhor a futura colheita, ou os proprios gados da sua exploração, o que equivale a dizer que a lei lhe não dá credito legal.

A nosso ver é este o principal obstaculo ao estabelecimento do credito agricola: cumpre remodelar a legislação corrente; e por outro lado, para facilitar o credito ao agricultor proprietario, é mister mobilizar o credito predial, modificando o registro predial, tornando-o mais simples, menos oneroso e mais seguro; para o que conviria imitar quer o systema Torrens, quer o systema prussiano, que tem dado enormes vantagens em toda a parte onde tem sido applicados. O que, em todo o caso é urgente, afim de se preparar o o campo ao credito agricola, é fazer titular a propriedade, que, na maioria dos casos, não o está devidamente, mas por uma forma simples, segura e economica, e de modo que o certificado de registro represente um titulo de posse indiscutivel e indisputavel, por meio do qual o proprietario possa levantar o capital com facilidade e economia.

Feito isto, que apenas deixo esboçado, estaria creado o credito agricola; e seria então opportuno tratar da organização das instituições de credito que fornecessem capitais aos agricultores. Só então se facilitaria aos bancos ou companhias, as operações de conta corrente com os agricultores, com credito hypothecario ou não, os emprestimos a pequenos prazos, a juro modico, sob penhor das colheitas ou dos gados, e os emprestimos a longa amortização com segurança e modicidade.

Facilitar-se-hiam tambem as transacções entre os productores e os negociantes; mobilizar-se-hia, enfim, o credito predial, e ter-se-hia effeito surgir o verdadeiro credito agricola.

Estará o terreno preparado para receber a semente? Não o assevero nem o nego. Em todo o caso, o que se pôde avançar com certeza é, que, nas circunstancias actuaes, e com os habitos adquiridos, enquanto o regimen do credito for o que é, o capital particular não abandonará os habitos usurarios como premio do risco, e os estabelecimentos bancarios, nas suas relações com a industria do solo, não lhes darão outro caracter que não seja de exclusiva especulação.

Mas si porventura apparecem capitaes que se aggreiem no intuito de auxiliar a agricultura, por modo diverso do que até aqui tem feito, lembrarei a necessidade urgente de que os governos premeiem essa iniciativa patriótica, limitando-se, por exemplo, quando mais não possam, à redução da contribuição industrial e do imposto de rendimento a metade do que se acha actualmente estabelecido para os bancos, quando rigorosamente fosse attestada a applicação inteiramente agricola do capital mutuo.

Esta materia havia sido estudada em França como o demonstram os projectos em o parlamento, de Mr. Develle, quando ministro da agricultura, em 1892, e de Mr. Méline, quando presidente do conselho e titular da mesma pasta em 1893. E' a este parlamentar que se deve a creação de um instituto de credito, o Banco Agrícola, o qual effectivamente veio a preencher uma grande lacuna na distribuição dos capitaes circulantes, para que pudessem não só utilizar ao lavrador francez sinão também aos negociantes.

Ao mesmo instituto foi proporcionado subvenção annual de dous milhões de francos, esta que lhe era destinada para occorrer a qualquer deficiencia nos dividendos, e para servir de capital fixo até a época do serviço das cobranças, serviço todo feito em prazo estabelecido.

O estabelecimento bancario tomava letras a 9, 12 e 15 mezes de prazo e os seus vencimentos eram regulados para depois das colheitas. E estas letras, logo que lhes faltavam tres mezes para o seu vencimento, eram redescotadas no Banco de França.

A taxa do juro era 1 % acima da do mesmo banco.

Para a subvenção de dous milhões em favor do Banco Agrícola, estava consignada a contribuição normal de dous milhões de francos, lançada pelo privilegio do Banco de França.

Isto, sim; isto apresenta segurança de tornar pratico o credito agricola, subvencionando efficazmente a instituição que se propuzer tornar o uma realidade.

Com este incentivo, é provavel que, sobretudo nos centros ruraes de cada estado, os capitaes se associem para aquelle fim. Por isso passo a indicar um systema simples e pratico, para estabelecer seguras relações de mutua dependencia entre a terra e o capital, entre o lavrador e um estabelecimento de credito, systema posto em pratica em um municipio de Portugal, pelo signatario deste artigo, com o mais feliz exito, e não é mais do que uma imitação do systema de credito agricola escossez, sem a faculdade de emissão de notas.

O systema consiste, em prestar o capital indirectamente aos agricultores, por intermedio de outrem que assuma a responsabilidade de fiador. Esse intermediario tanto pôde ser um só individuo, como diversos reunidos em sociedade com o caracter de commandita, sociedade anonyma, sociedade de responsabilidade limitada, ou ainda melhor de syndicato agricola, estabelecido na sede dos municipios e em alguns dos seus districtos, reportando-me á presente organização administrativa do Brazil.

Os intermediarios, conhecedores da pequena zona em que deveriam circumscrever as suas operações, só emprestariam ao lavrador, proprietario ou não, cuja solvabilidade e honradez pudessem dar seguranças; fiscalisariam a applicação restrictamente agricola do capital mutuo, e fariam a cobrança no fim do prazo estipulado, em generos ou em dinheiro,

Este systema tanto poderia ser aproveitado por um grande estabelecimento central, como por instituições municipaes e districtaes.

Em cada districto seriam escolhidos agentes em numero limitado, perfeitamente conhecidos dos agricultores dos mesmos districtos, e no caso de avaliarem da conveniente applicação da somma mutuada. Esses individuos remunerados com uma porcentagem modica sobre o capital mutuo, faziam as transacções sob sua responsabilidade, não podendo nunca o juro exceder um determinado limite razoavel.

Por essa forma, perfeitamente pratica e segura, como a experiencia pessoal com capital proprio me demonstrou por largos annos em um conselho da Beira-Maritima, evitar-se-hiam os prejuizos para o capital; os beneficios deste estender-se-hiam com vantagem exclusiva da agricultura até os limites extremos de cada districto, de cada municipio; a usura desenfreada tornar-se-hia impossivel, e a administração do estabelecimento central simplificar-se-hia.

Nesse caso, qual quer premio concedido pelos governos á aggreiação de capitaes destinados a este fim não teria todo o cabimento?

A meu ver, aquelle seria um dos meios mais praticos de fazer aproveitar a valer a agricultura das vantagens do credito chyrographico, representado por letras particulares.

Diga-se com verdade: a reorganização agricola só pôde ter logar em qualquer paiz, quando o agriculor, dispondo de instrucção e capitaes, possa multiplicar ou tirar todo o proveito da fecundidade do solo. Compete essencialmente aos governos proporcionar-lhe a instrucção, e por medidas acertadas, induzir os capitaes a que auxiliem a agricultura.

Não ha duvida, porém, que do esforço e iniciativa do cultivador, muito depende também a resolução do problema. E tanto depende, que é pelo esforço dos particulares que a questão se acha já parcialmente resolvida. E' por meio de associações que a Suissa, a Belgica, a Italia e Allemanha tem resolvido muitas das difficuldades que embarçavam a sua agricultura.

Na Allemanha os campos devem a sua libertação da usura ás associações de credito rural.

Na Belgica, Léon d'Andrimont e Alfredo Michaux organizaram as instituições Schulze-Delitzch, sendo, porém, nos syndicatos agricolas que se denuncia a solução do seu credito rural.

Na Italia, Francisco Vigano, Luzzatti e Wollemberg continuaram e ampliaram a obra que Schulze-Delitzch com tão bom resultado emprehendeu, em Allemanha, facilitando os empréstimos de honra, despertando a economia, animando a capitalização das pequenas sommas.

Na Hungria e na Austria o credito rural, sob uma ou outra forma associativa, tem adquirido grande incremento. Na Suissa, os bancos populares; na Inglaterra, os estabelecimentos ordinarios de credito; na Russia, as instituições cooperativas de credito; em todos os paizes, vae apparecendo a solução mais ou menos completa desta questão do dia com o fim de apoiar a agricultura na luta da produção.

A França não tem lutado menos corajosamente para realizar o principio da democratização do capital: baseando-o na mutualidade e solidariedade, chegará dentro em pouco á solução do problema do seu credito rural, pela iniciativa poderosa dos seus syndicatos agricolas, sem que o Estado, representando o seu papel de auxiliador de todos os commettimentos uteis, deixe de os estimular nesse sentido.

Sei perfeitamente que as circumstancias agrarias e sociaes do Brazil são diversas das da Europa: o que aqui se faz não se pôde copiar; mas pode-se imitar, quando mais não

seja sinão a iniciativa em certos melhoramentos. O Brazil possui verdadeiros crentes do culto agricola, trabalhadores infatigaveis que, pelo seu saber e pela sua fortuna, teriam menos difficuldades a vencer. Na situação critica da agricultura do paiz, os governos poderão fazer muito; mas de modo algum podem fazer tudo. Direi mais: a parte mais importante da tarefa cabe aos particulares, á grande massa dos agricultores. Mas é mister que se volte as costas ao individualismo, para que os possuidores da terra venham em auxilio dos instrumentos da sua riqueza. E' necessario que se apelle a valer para a solidariedade rural que sabe produzir verdadeiros milagres.

Estude-se de perto o movimento dos syndicatos agricolas da França neste momento. Mais de mil associações estão em plena actividade, fortalecendo o organismo rural daquela briosa nação; attenuando as desigualdades; acufindo aos pontos menos resistentes; animando com instrucção, capital e mercados o pequeno productor; pondo-o a abrigo das inclemencias da concorrência; defendendo-o das contrariedades naturaes e economicas que opprimem os campos, pela situação precaria do operario rural.

Organizaram-se associações para a compra e venda de productos, seguros de gados, defesa das culturas, fornecimentos de machinas, de capitaes, de tudo, em uma palavra, de todos os meios de que o cultivador honesto e diligente pôde lançar mão para assegurar a justa compensação do seu trabalho.

Todo esse movimento, todo esse grande edificio de economia social, que abrange mais de quatrocentos mil membros, não podia partir de baixo. E' a poderosa «Associação dos Agricultores de França» que, vigilante pelos interesses da lavoura nacional, muito tem contribuido, pela propaganda de seus membros mais dedicados, para fomentar a prosperidade rural pela disciplina e orientação de todos os seus elementos, como se vae ver.

Em 1886, sob a protecção da «Associação dos Agricultores de França», organizou-se o syndicato central dos agricultores de França. Esta respeitavel associação, com sede em Pariz, já hoje conta mais de quatrocentos syndicatos agricolas federados, de que ella é o corpo central e intermediario das suas transacções.

O fim especial desta associação é facilitar a creação de syndicatos agricolas; estabelecer em Pariz um escriptorio de consultas, e servindo de intermediario e centralizando as encomendas de machinas, adubos, sementes, todas as materias primas uteis á agricultura; de modo a obter, em beneficio dos adherentes, os descontos importantes dos grandes fornecimentos; vulgarizar os melhores processos agricolas; propagar as noções profissionais e as melhores doutrinas economicas.

Os recursos do syndicato central são constituídos por annuidades de 20 francos para os membros fundadores, seis francos para os membros subscriptores, e quatro francos para os membros ordinarios.

O syndicato conta mais de cinco mil socios. Em 1889, as transacções effectuadas por seu intermedio elevaram-se a quatro milhões e 128.000 francos.

Um boletim mensal é distribuido pelos socios, destinado a fazer-lhes conhecer os preços reduzidos obtidos pelo syndicato para a compra de machinas, adubos, sementes, e em geral todas as materias primas empregadas em agricultura.

Creou um laboratorio de ensaios de sementes que funciona desde março de 1890. O laboratorio chimico da sociedade dos agricultores de França faz uma redução de 10 % no preço da tarifa das analyses de adubos, terras, etc.

Esta grande associação opera com os syndicatos agricolas, como estes operam com os agricultores.

E assim as funcções dos syndicatos locais ficam simplificadas com o auxilio desta associação central; visto que, na grande maio-

ria dos casos os directores daquelles não tem mais do que colligir as encomendas e enviar-as ao syndicato de Pariz. Esta divisão do trabalho tem um grande alcance pratico.

A exemplo desses syndicatos, outros tem-se organizado em muitas communas para auxilio e defesa dos seus interesses agricolas; e, além das attribuições communs a todos os syndicatos, tem organizado sociedades de credito mutuo. Algumas vezes essas caixas de credito transformam-se em sociedades cooperativas de produção, de consumo e de credito mutuo. Compram e vendem toda a especie de productos, mercadorias e gados aos membros da sociedade.

Auxiliam os cultivados honestos e laboriosos por meio de empréstimos e descontos, recebendo pequenos depositos para facilitar a economia, etc. O maximo do emprestimo é fixado em 600 francos, e tem exclusivamento por fim a compra de animaes, sementes, adubos ou instrumentos agricolas.

Como se vê, é um bando para os que tem pouco, para o colono ou rendeiro de algumas coureiras; tem um alcance altamente humanitario, libertando, por pequenos emprestimos, o proletario rural, das garras da usura com que os seus patronos o garrotam muitas vezes.

Não haverá em tudo isto muito que aprender o imitar?

Certamente que ha. Ha o grande exemplo dessa instituição tão eminentemente moderna, a associação.

Filha da liberdade, a sua missão é dar força aos fracos, proteger os que soffrem o desamor da injustiça, e dar aos homens que lutam a cohesão, a unidade de vistas, e uma direcção superior, irresistivel. A associação, hoje e sempre foi o elemento poderoso que educou, disciplinou e attrahiu a si todas as forças refractarias, antinomicas e inloceis, e lhes abriu largos horizontes do bem. De parciaes que foram em outros tempos, tornaram-se hoje universaes.

A liberdade, que é a garantia de todas as aspirações legitimas, e a instrucção, que tem aberto novos caminhos á actividade humana, levaram o espirito da associação a todas as classes, e hoje está ella personificada em cada uma das multiplas formas do movimento social moderno.

A cada um dos variados elementos de nova civilização, corresponde um certo numero de actividades, que, para se tornarem efficazes, e poderem desenvolver-se com mais energia e mais rapidez, se constituíram sob uma forma restricta e convergente ao mesmo fim.

Este agrupamento de forças, esta disciplina de esforços, esta divisão de actividade, é e será sempre o segredo dos fortes e a vantagem dos fracos.

Unir é fortalecer.

O homem só e isolado, falando e combatendo em nome de interesses geraes, mas sem a imposição unanime de todos os que estão vinculados directamente a esses interesses, trava uma luta quasi sempre inutil e infructuosa, e só logra osgotar improficuamente os seus prodigiosos esforços.

Nesta luta pela existencia, para que todas as necessidades encontrem uma satisfação condigna, para que todas as arpirações generosas traduzam o seu ideal, para que todas as exigencias legitimas atinjam o seu desideratum, para que nenhuma voz fique perdida, para que nenhum esforço aborta, e para que se mantenha o desejado equilibrio entre todos os que combatem e defendem os variados interesses sociaes, é necessario que todos se unam e se fortifiquem pela disciplina e pelo estudo, para que, neste singularissimo prelio, não haja vencidos e todos sejam vencedores.

Si a classe operaria, cujas reclamações muitos com razão condemnna pela forma ás vezes violenta por que ellas são feitas, se mantivesse desunida e indifferente perante

os seus soffrimentos, e em frente dos que a tem dominado, não teriamos nós visto, nem elles experimentado os muitos beneficios já colhidos, nem teriam solicitado em seu favor os espiritos elevados e fecundos que tem procurado todos os meios de lhes tornar a sorte menos dura e precaria.

Foi para elles que se crearam as caixas economicas, esse estimulo de morigeração e de economia. Foi para elles que se fundaram escolas e enfermarias em muitas das principaes fabricas. E' por elles, enfim, que os homens politicos de vistas penetradas, procuram, com medidas prudentes, destruir esse partido terrivel da fome, que se apresenta revestido da forma odiosa do communismo.

Uniram-se; lutaram; e, portanto, conseguiram attrahir a si, chamar em defesa da sua causa os homens eminentes, alguns dos quaes nomeamos ha pouco, sempre promptos a derramar o balsemo da justiça sobre todas as dores sociaes.

Aqui são as associações de soccorros e de beneficencia que mitigam as dores incomportaveis; acolá, as associações de credito, impulsadoras das industrias e do commercio; além, as associações de instrucção e de propaganda, essas alavancas poderosas do progresso e da regereção social.

Havia, contudo, neste quadro brilhante uma sombra espessa, que mostrava que, na sociedade moderna, nem todas as forças estavam aproveitadas, nem todos os interesses protegidos, e que nem todos os individuos se prestavam a lutar e a soffrer.

Quando todas as classes estavam unidas, quando todas ellas tinham quem as dirigisse e protegesse, a industria-mãe, a industria da terra fazia uma lastimosa discórdancia nesse todo harmonioso e vigoroso da actividade moderna. Ella, a classe mais numerosa e que maiores interesses representa, não tinha um centro de acção e de estudo, onde se profundassem todas as questões que aproveitavam, e onde se condemnassem todos os agravos que lhe fossem feitos.

Nesse triste abandono, caminhava na velha estrada da rotina para um futuro pouco auspicioso e digno.

Felizmente, para bem seu e exemplo alheio despertando da condemnavel indifferença, a grande massa de agricultores illustrados das nações mais adeantadas, principalmente na ultima metade do presente seculo, empreendeu esse trabalho fecundo da constituição organica das novas communhões agrarias, de cuja proveitosissima actividade acabamos de apontar um brilhante exemplo nos syndicatos agricolas da França.

Por isso, ainda uma vez mais repetiremos, que os agricultores das nações mais retardatarias muito tem a aprender nessas meritorias manifestações de iniciativa agricola apoiada na poderosa alavanca da associação.

PAULO DE MORAES.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Amazonas*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11.

Pelo *Italy*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Herschel*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Oropesa*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Mulange*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Setembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 7 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.9	22.1	89	E 3.3.	Nevado.
10 m.	756.8	23.6	88	NW 2.0.	Encoberto.
1 t.	755.0	26.6	78	N 2.4.	Limp.
4 t.	754.8	28.2	74	NE 2.8.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido, 50.5; prateado, 38.0.

Temperatura maxima, 29.6.

Temperatura minima, 21.2.

Evaporação em 24 horas, 1.4.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 6 de maio de 1899 (sabado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	758.79	23.4	17.93	83.7	SE	—	—	—
3 a.	758.25	22.1	17.47	88.4	W	—	—	—
6 a.	758.05	21.1	17.23	93.0	W	Claro	CS	1
9 a.	759.09	23.8	18.97	85.5	NNW	Idem.	CS. CR. K	5
1/2 d.	758.92	23.8	18.54	71.0	N	Idem.	K. C	2
3 p.	756.23	28.4	17.35	60.4	NE	Idem.	K	1
6 p.	756.04	24.5	19.03	83.0	SSE	Idem.	..	0
9 p.	757.61	23.9	19.58	89.0	SSE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 29°0
 » » á sombra..... 20°3
 » minima..... 20°9
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m9
 Duração do brilho solar..... 9h.86

Obituário—Sepultaram-se no dia 6 de maio 40 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	2
Varíola.....	1
Outras causas.....	37

Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	18

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	15

Indigentes.....	9
-----------------	---

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 6 de maio o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	767	948	1,715
Entraram.....	31	21	55
Saíram.....	22	17	39
Falleceram.....	10	7	17
Existem.....	768	916	1,714

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 404 consultantes, para os quaes se aviaram 426 receitas.

Fizeram-se 8 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS**Escola Polytechnica****EDITAL**

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, e partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos dos materiais de construcção.*—*Technologia das profissões elementares.*—*Resistencia dos materiais.*—*Estabilidade das construcções.*—*Grapho-statica.*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada.*

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura.*—*Higiene dos edificios.*—*Saneamento das cidades.*

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto**CONCURSO**

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do colligo das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão.

Distrito de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional do alistamento, no distrito de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no distrito de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escrivão *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—*Alfredo Calainho*, presidente.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da comissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — *José Rockert*.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS****Registro, venda de estampilhas e prazo**

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diario Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabe-

lecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4º) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 36 letra a).

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE CONSUMO DE CALÇADO**Registro, venda de estampilhas e prazo**

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 de abril proximo passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de calçado, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 22 do corrente (art. 73) os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), obrigação que corre igualmente aos mercadores ambulantes de conta propria (mesmo artigo citado § 1º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de calçado.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de calçado.....	20\$000
Mercador ambulante de fabrica ou casa commercial registrada....	20\$000

O registro das fabricas e o dos depositos, que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciado o trabalho fabril ou de effectuada qualquer operação commercial (citado art. 4º § 2º), sendo o registro pago integralmente, qualquer que seja a época, em que se o obtenha.

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes de calçado que não registrarem seu estabelecimento ou negocio,

como estipulou o referido art. 4º e seus parágraphos. (Art. 35, letra a.)

Outrosim, que de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada a venda das estampilhas necessárias a cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100, 200, 300, 400, 700 e 1\$, e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto a venda calçado nacional ou estrangeiro, que não esteja estampilhado de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos calçado não estampilhado, deverão supprir-se nesta Recebedoria das estampilhas necessárias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril proximo passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 23 deste mez (art. 77), os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), mediante as seguintes taxas (art. 5º):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além do de especialidades pharmaceuticas	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações fabricis ou commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ (artigo 37 letra a) os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 71 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada a venda das estampilhas necessárias a cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100 e de 200 réis e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas a venda especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que não estejam estampilhadas de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso que, durante o prazo de 20 dias, ainda tiverem em seus estabelecimentos especialidades pharmaceuticas não estampilhadas, deverão supprir-se nesta recebedoria das estampilhas necessárias que por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de bebidas dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros

De \$020, \$025, \$040, \$050, \$060, \$065, \$100, \$120, \$130, \$150, \$200, \$250, \$300, \$400, \$450, \$500, \$600, 1\$000 e 3\$000.

De conformidade com o disposto no art. 70 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas a venda as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa ao dito regulamento, que não estejam devidas e competentemente estampilhadas.

O prazo de tolerancia será de dez dias para o stock de bebidas existentes nas fabricas.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que, durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 70, acima alludido, ainda tiverem em seu estabelecimento mercadorias da citada especie, não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessárias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas desta Capital poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocá-las nesta Recebedoria, em igual valor, por outras dos novos tipos, independentemente de qualquer formalidade, contando que o façam dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo a saúde publica o producto seguinte:

Vinho, vinho de Genova no vapor italiano *Citta di Genova*, de março de 1897, em 25 caixas, marca J P J. ns. 3.820 e 2.844, consignado a Jacintho Padula & Irmão, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Marsali—Dolce Pasquale Scala, negoziante de vini—Napoli*.

A analyse revelou mais de duas grammas (2 gr.462) de sulfato de potassio, por litro, o que é nocivo a saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, que já se acham a venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser exposto a venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que bai-

xou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham a venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas a venda velas de stearina, espermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham a venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas a venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham a venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas a venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Não sendo encontrado o paradeiro de Joaquim da Rocha Pereira, importador de seis barris contendo aguardente, vindos do Porto no vapor portuguez *Mabunge*, entrado em 3 de janeiro de 1898, convido pelo presente o referido senhor a comparecer nesta secção, até 15 do corrente, a fim de pagar a multa de 1:000\$000, em que incorreu por ter sido condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses a alludida aguardente, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1899.—O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.

Pela inspectorie desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respectiva.

Vapor nacional *Mercurio*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 6 de abril de 1899.—Manifesto n. 306.

Docas de Pedro II — A: 10 saccos sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

B: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Barca allemão *Osterbek*, entrada em 24 de il pe abril 1899.—Manifesto n. 362.

Trapiche Dias da Cruz—S—133—S: 1 gigo n. 10, com falta.

Vapor belga *Nevelius*, procedente de Nova York, entrado em 24 de abril de 1899.—Manifesto n. 359.

Trapiche Dias da Cruz—Luiza de Rezende: 1 caixa n. 10, vazando.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de abril de 1899.—Manifesto n. 349.

Trapiche Dias da Cruz—FIC: 1 sacco sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor italiano *Alacritud*, procedente de Genova, entrado em 23 de abril de 1899.—Manifesto n. 340.

Trapiche da Saude—MJC: 3 quintos sem numero, com falta.

MPB: 7 ditos idem, idem.

R—S—S: 10 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

JJGC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

JJGC: 1 dito idem, idem.

MFC: 1 dito idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

AG: 2 ditos idem, idem.

GC: 1 bordaleza idem, idem.

ASA: 10 saccos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

OGS: 3 quintos idem, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 28 de abril de 1899.—Manifesto n. 373.

Armazem da Bagagem—M. Pereira: 4 caixas sem numero, avariadas.

Sem marca: 1 dita idem, vazando.

Idem: 1 dita idem, vazia.

A. Eleiopolo: 1 mala idem, aberta.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 367.

Armazem n. 4—DCO: 2 caixas ns. 295 96, avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 298 301, idem.

Idem: 1 dita n. 303, idem.

OPC: 1 dita n. 7.570, idem.

Idem: 1 dita n. 7.580, idem.

Idem: 1 dita n. 7.575, idem.

Idem: 1 dita n. 7.576, idem.

Idem: 1 dita n. 7.569, idem.

Idem: 1 dita n. 7.564, idem.

ESC: 1 dita n. 2.978, idem.

Idem: 1 dita n. 2.936, idem.

Idem: 1 dita n. 2.976, idem.

Idem: 1 dita n. 2.977, idem.

VCC: 1 dita n. 1.996, idem.

JLFC: 1 dita n. 7.727, idem.

Idem: 1 dita n. 7.729, idem.

Idem: 1 dita n. 7.730, avariada e repregada

CPC 1 dita n. 1.872, idem, idem.

PGH: 1 dita n. 6.701, idem, idem.

MCC: 1 dita n. 5.246, idem, idem.

PHI: 1 dita n. 249, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 244, avariada.

ABC: 1 dita n. 1.340, idem.

CPC: 1 dita n. 1.871, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.229, idem.

Idem: 1 dita n. 3.230, idem.

Idem: 1 dita n. 3.235, idem.

OPC: 1 dita n. 7.571, idem.

Idem: 1 dita n. 7.579, idem.

119—CMC: 1 barrica n. 225, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 227, avariada.

Vapor francez *Pampt*, procedente do Havre, entrado em 25 de abril de 1899.—Manifesto n. 361.

Armazem da estiva—MPC: 1 caixa sem numero, repregada.

A: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 10—MCCF: 1 dita sem numero, idem.

JADT: 1 dita idem, idem.

JRS: 1 dita n. 6.211, repregada e avariada.

HG—G: 1 dita n. 628, idem, idem.

APC: 1 dita n. 3.075, idem, idem.

Despacho sobre agua—SPA: 2 ditos ns. 393 e 394, idem, idem.

Despacho sobre agua—SPA: 2 caixas numeros 392 e 394, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 385 e 386, idem, idem.

C—C—A: 1 dita sem numero, idem, idem.

Armazem da Estiva—AG: 1 dita n. 78.104, idem.

AI—CG: 1 dita n. 721, idem.

Idem: 1 dita n. 718, idem.

Armazem n. 10—AAC: 1 dita n. 5.224, idem.

Idem: 1 dita n. 5.195, idem.

AV—CC: 1 dita n. 9.886, idem.

JRS: 1 dita n. 6.215, idem.

Idem: 1 dita n. 6.213, idem.

Idem: 1 dita n. 6.199, idem.

SGC—T: 1 dita n. 1.736, avariada.

AVT 1 fardo n. 12, idem.

RSC: 1 caixa n. 1.644, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.155, idem, idem.

MC: 1 dita n. 8.420, idem, idem.

CG: 1 dita n. 1.385, idem, idem.

AACC: 1 dita n. 5.188, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.197, idem, idem.

Despacho sobre agua—C—C—A: 2 caixas sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem da Estiva: JB: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Armazem n. 10—AAC: 1 dita n. 5.196, idem, idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem, idem.

GR—CTB: 1 dita n. 493, idem, idem.

AC: 1 dita n. 78.105, idem, idem.

AC: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

HMC—CG: 1 dita n. 739, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 701, idem, idem.

AI—CG: 1 dita n. 725, idem, idem.

RMC: 1 dita n. 651, idem, idem.

CF: 1 dita n. 9, idem, idem.

Martin: 1 dita n. 1.586, idem, idem.

SC—SME: 1 dita n. 126, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.740, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.741, idem, idem.

SCC: 1 dita n. 2.587, idem, idem.

HH: 1 dita n. 139, idem.

S—L—C—C: 1 dita n. 2.637, idem.

SGC—T: 1 dita n. 1.725, idem.

MJ&MM: 1 dita n. 51, idem.

GR—CTB: 1 dita n. 490, idem.

SH—NN: 1 dita n. 152, idem.

MCC: 1 dita n. 830, idem.

AG: 1 dita, sem numero, idem.

MEJYC—MCYC: 1 dita, idem, idem.

MJ&MM: 1 dita n. 52, idem.

LRC—PE: 1 dita n. 387, idem.

Armazem da Estiva—HMC—CG: 1 dita n. 732, idem.

JB: 2 ditos, sem numero, idem.

Armazem da Estiva—S 157 S—RHC: 1 barrica n. 25.941, repregada.

Armazem n. 10—HC: 1 caixa n. 683, avariada.

Idem: 1 dita, n. 687, idem.

Idem: 1 dita, n. 685, idem.

Idem: 1 dita, n. 688, idem.

Idem: 1 dita, n. 684, idem.

Idem: 1 dita, n. 686, idem.

SME: 1 dita, n. 127, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.748, idem.

2.125: 1 dita, n. 692, idem.

Sobre agua—Almeida: 1 dita, n. 410, repregada.

AJR: 1 barril, sem numero, vazio

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 6

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 29 de abril de 1899.—Manifesto n. 373.

Armazem n. 16—VPC: 1 caixa n. 94, repregada.

RF: 1 dita n. 3.591, idem.

Idem: 1 dita n. 3.677, idem.

GFC: 1 dita n. 41, idem.

RF: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 3.513, idem.

CBPC: 1 dita n. 1.058, idem.

AC: 1 dita n. 79, avariada.

RF: 1 dita n. 3.547, avariada e repregada.

GFC: 1 dita n. 8, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.

SE: 1 dita n. 23, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem, idem.

RF: 1 dita n. 3.512, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.698, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.517, idem, idem.

CMC: 1 dita n. 240, idem, idem.

GFC: 1 dita n. 20, idem, idem.

Vapor inglez *Warburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 368.

Armazem n. 3—AA: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 2 ditos n. 2, idem.

CGF: 1 dita n. 119, idem.

CAC—Adriano: 1 dita, sem numero, idem.

AA Silva: 1 dita, idem, idem.

AFNC: 1 dita n. 79, idem.

CBC: 1 dita n. 1.222, idem.

FC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

GJC: 1 dita n. 1.738, idem.

HSC: 1 dita n. 11, idem.

LOR: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo e entrado em 24 de abril de 1899.—Manifesto n. 360.

Armazem n. 14—HS—B107—BJ: 1 caixa n. 4.107, repregada.

CGC: 1 dita n. 8.547, idem.

FSC: 1 dita n. 7.238, idem.

GJ: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 707.

HSC: 1 dita n. 2.020, idem.

H: 1 dita sem numero, idem.

PC—LR: 1 dita n. 9.459, idem.

S 148 S: 1 dita n. 8.379, idem.

B—145C—C: 1 dita n. 246, idem.

W: 1 caixa n. 9.416, idem.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 367.

Armazem n. 4—OPC: 1 caixa n. 7.561, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.568, idem.

JLFC: 1 dita n. 7.728, idem.

MCC: 1 dita n. 5.245, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.237, idem.

PR&I: 1 dita n. 247, idem.

OPC: 1 dita n. 7.581, idem.

Vapor italiano *Alacritud*, procedente de Genova, entrado em 21 de abril de 1899.—Manifesto n. 357.

Armazem n. 6—MPB: 2 barris, sem numero, vazio.

OGS: 1 dito, idem, idem.

JJGC: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

RS—S: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

MJC: 1 dito, idem, idem.

MFC: 1 dito, idem, idem.

Sem marca: 1 dito, idem, idem.

Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 30 de abril de 1899.—Manifesto n. 380.

Armazem da bagagem—L. A. Couto: 1 mala sem numero, aberta.

ALC—A. Lameirão & Comp.: 1 caixa n. 2.700, repregada.

Vapor portuguez *Mulange*, procedente do Porto, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 369.

Armazem n. 15—JP: 1 barril n. 378, vazando.

C: 1 caixa 1.567, repregada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 1 de maio de 1899.—Manifesto n. 382.

Armazem das amostras—W. Block & Comp.: 1 caixa n. 1.367, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.368, idem.
J. L. F. Braga: 1 dita n. 104, idem.
Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de março de 1899.—Manifesto n. 290.

Armazem n. 16—LR—JWHC: 1 caixa n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.

Vapor italiano *Duchessa di Genova*, procedente do Rio da Prata, entrado em 2 de maio de 1899.—Manifesto n. 371.

Armazem n. 6—Anna Leira: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Cordillero*, procedente de Bordeaux, entrado em 23 de abril de 1899.—Manifesto n. 358.

Armazem n. 6—JCVM: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de março de 1899.—Manifesto n. 6—LR—FNMIC: 2 caixas ns. 6 e 7, avariadas.

LR—KHC: 1 dita n. 406, idem.

Vapor allemão *Warburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 368.

Armazem n. 3—AMM: 1 caixa n. 1.360, repregada.

LOR: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

SC: 2 dita n. 8.359, avariada.

Vapor portuguez *Malange*, procedente do Porto, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 369.

Armazem n. 15—JJGC—P: 1 caixa sem numero, repregada.

RCC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MVI: 1 dita idem, idem.

AC: 1 dita idem, idem.

C: 1 dita n. 1.592, idem.

S: 1 barrica n. 239, idem.

Vapor inglez *Libro*, procedente de Southampton, entrado em 1 de maio de 1899.—Manifesto n. 380.

Armazem n. 1.—IN: 1 dita n. 1.290, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.490, idem.

Idem: 1 dita n. 1.474, idem.

Idem: 1 dita n. 1.480, idem.

Idem: 1 dita n. 1.283, idem.

Idem: 1 dita n. 1.298, idem.

Idem: 1 dita n. 1.465, idem.

Idem: 1 dita n. 1.320, idem.

SCM—EF: 1 dita n. 3.192, idem.

TPS: 1 dita n. 330, repregada.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de abril de 1899.—Manifesto n. 290.

Armazem n. 1—LR—KHC: 3 barris ns. 91, 94 e 95, avariados.

LR—RHC: 2 ditos, ns. 92 e 96, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 97 e 98, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 90 e 93, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 90 e 105, idem.

Sem marca: 2 ditos, sem numero, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo e entrado em 29 de abril de 1899.—Manifesto n. 376.

Armazem n. 12—ESC: 1 crixa n. 486, repregada.

RR: 1 dita, n. 6.152, idem.

JAA: 1 dita, n. 4, idem.

Idem: 1 dita, n. 6, idem.

S: 1 dita, n. 19.191, idem.

ESC: 1 dita n. 489, idem.

OSC: 1 dita, n. 870, idem.

—SO—: 1 encapado, sem numero, roto.

S: 1 caixa, n. 370, repregada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 1 de maio de 1899.—Manifesto n. 332.

Armazem n. 9—JCVM: 1 caixa n. 501, repregada.

AC: 1 dita n. 95, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

CD: 1 dita n. 214, idem.

FMC: 1 dita n. 232, idem.

AC: 1 dita n. 24, idem.

CC: 1 dita n. 33, idem.

Armazem n. 9—FSZ: 1 caixa sem numero repregada.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de abril de 1899.—Manifesto n. 360.

Armazem n. 14—AO: 1 caixa n. 8.689, repregada e avariada.

AJ: 1 dita n. 154, idem.

RFC: 1 dita n. 8.388, idem.

EC—55: 1 fardo sem numero, desmanchado.

EM: 1 caixa n. 1.073, repregada.

HGA: 1 dita n. 121, idem.

Idem: 1 dita n. 122, idem.

LOS: 1 dita n. 820, idem.

MTDC: 1 dita sem numero, idem.

PC—LR: 1 dita n. 9.459, idem.

RO—ARPC: 1 dita n. 2.132, idem.

S200S: 1 dita n. 8.508, idem.

C—S—140—C: 1 dita n. 3.316, idem.

VV: 1 dita n. 9.786, idem.

VUC: 1 dita n. 9.778, idem.

S: 1 dita sem numero, quebrada.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 29 de abril de 1899.—Manifesto n. 373.

Armazem n. 16—ARJ: 1 caixa n. 1.277, repregada e avariada.

HC—CO: 1 dita n. 1.818, idem idem.

RF: 1 dita n. 3.538, idem idem.

SE: 1 dita n. 16, idem idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem idem.

Idem: 1 dita n. 81, idem idem.

FRC: 3 ditas ns. 98, 76 e 91, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.74 e 63, idem.

Armazem n. 9—FSC: 2 caixas ns. 39 e 73, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 94, idem.

FCC: 1 dita n. 47, idem.

FG: 1 dita n. 42, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem.

Idem: 1 dita n. 76, idem.

FDC: 1 dita n. 12.595, idem.

Idem: 1 dita n. 12.594, idem.

Idem: 1 dita n. 12.606, idem.

DC: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

MBC: 4 dita n. 633, idem.

MRD—1.485: 1 dita n. 256, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 242, idem.

MTLC: 1 dita n. 1.362, idem.

FB: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

VF: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

THC: 1 dita n. 2.970, idem.

Armazem n. 16—BM: 1 dita n. 4.134, avariada.

FDC: 1 dita n. 12.606, idem.

FGC: 1 dita n. 1.282, repregada.

Vapor allemão *Worthburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 368.

Armazem n. 3—FJGV: 1 caixa sem numero, avariada.

Despacho sobre agua—CAC: 2 ditas sem numero, avariadas.

MFC: 5 ditas sem numero, idem.

idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

JJC—P: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem—Ariam: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

MFC—PP: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor belga *Hecelius*, procedente de Nova York, entrado 24 de abril de 1899.—Manifesto n. 359.

Trapiche Dias da Cruz—M: 1 barril sem numero, com falta.

E—O—C: 1 caixa idem, idem.

JCC: 1 dita idem, repregada.

Vapor allemão *Warburg*, procedente de Bremen, entrado em 5 de maio de 1899.—Manifesto n. 368.

Trapiche Carvalhoes—AMG: 2 barris sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de abril de 1899.—Manifesto n. 376.

Trapiche Federal—AJ: 3 caixas sem numero, com falta.

HSC: 1 sacco idem, idem.

ACC: 1 barril idem, vazando.

Idem: 1 dito idem, idem.

TBF: 1 dito idem, idem.

MTC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Endereço: 1 dito idem, idem.

RTC: 1 dito idem, idem.

JVCP: 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Satelite*, procedente de Santos, entrado em 4 de maio de 1899.—Manifesto n. 374.

Armazem n. 6—ACSC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 2 de maio de 1899.—Manifesto n. 342.

Armazem das amostras: J. M. N. Belfort: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Hecelius*, procedente de Nova York, entrado em 24 de abril de 1899.—Manifesto n. 359.

Armazem n. 15—MHBS: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor portuguez *Malange*, procedente do Porto, entrado em 27 de abril de 1899.—Manifesto n. 369.

Armazem n. 15—C: 1 caixa n. 1.562, repregada.

Pacheco: 1 barrica n. 338, quebrada.

C: 1 caixa n. 1.499, avariada.

LG: 1 lata n. 3, vasando.

Idem: 1 barrica n. 116, quebrada.

S: 1 barril n. 236, idem.

Idem: 1 dito n. 223, idem.

JP: 1 caixa n. 350, avariada.

Idem: 1 dita n. 351, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1899.—O inspector, J. P. de Paula e Silva.

Contadoria da Marinha

CONCURSO PARA PRATICANTE

Em cumprimento ao aviso n. 790, de 22 de abril ultimo, faço publico que achase aberta nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao concurso para a vaga de praticante.

O concurso versará sobre o conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional e assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Os candidatos provarão ter bom procedimento e a idade, pelo menos, de 18 annos.

Contadoria da Marinha, 2 de maio de 1899.—O contador, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a iluminação a gaz carbonico das ilhas das Cobras e das Enxadas, e bem assim para execução dos serviços e obras relativos ao fornecimento de agua aos navios da armada, ilhas das Cobras, das Enxadas e Villegaignon, e outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha nesta Capital.

As propostas serão feitas de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas pelos interessados. A concorrência versará sobre:

1ª, a idoneidade do proponente ;
2ª, o prazo para o acabamento de todas as obras ;

3ª, o preço da consignação mensal para remuneração das obras e serviços especificados nas citadas bases ;

4ª, o preço do metro cubico de agua transportada por barca.

Nenhuma proposta será aceita sem que previamente o seu signatario tenha depositado na Contadoria de Marinha a quantia de 10:000\$, que reverterá a favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de maio de 1899.

—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições :

I
O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

II
O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvagão dentro do porto do Rio de Janeiro.

III
No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do caes de Santos, com os onus nelle mencionados quanto a prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospedaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante prévio accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV
O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas

ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado do deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899.—Pelo director geral, *J. Diniz Villas Boas*, director de secção.

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que até a 1 hora da tarde do dia 20 de junho proximo vindouro se receberão propostas para construção dos trechos de estrada de ferro de Timbauba ao Pilar, da Estrada do Ferro Central de Pernambuco, e Mulungu a Campina Grande e Guarabira a Nova Cruz, que fizeram parte da extincta Estrada de Ferro Central da Parahyba, mediante as seguintes condições:

I

E' concedido ao contractante o direito de concluir á sua custa a construção de qualquer dos trechos indicados e, dentro de um prazo nunca excedente a 30 annos, trafegal-o igualmente á sua custa e sob a sua responsabilidade, revertendo elle para o Governo Federal no fim do referido prazo; salvo quaesquer vantagens de outra ordem propostas em substituição deste alvitro e preferidas pelo mesmo Governo.

II

O Governo fornecerá o material adquirido para construção da extincta Estrada Central da Parahyba que for necessario á conclusão dos referidos trechos, e fazendo o contractante á sua custa os transportes a effectuarem-se do mesmo material.

III

O contractante obrigará-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias, sob pena de rescisão do contracto, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 30 kilometros por hora.

IV

O Governo indemnizará o contractante do valor, no estado em que se achar, do material rodante que este adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo do contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada, nas mesmas condições dos arrendamentos das estradas da União.

Esta clausula não terá applicação, si o contractante for qualquer companhia de estrada de ferro de que seja ramal o trecho a concluir.

V

O contractante prestará uma caução de vinte contos de réis, recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto, perdendo essa caução em favor dos cofres publicos, em caso de rescisão por falta de cumprimento das condições contractuales.

Esta caução responderá pelas multas impostas, devendo nestes casos ser logo integralizada, sob pena de rescisão do contracto.

VI

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de 500\$, destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego, ficando sujeito aos regulamentos para a fiscalização e estatísticas das estradas de ferro.

Esta entrada será de 250\$ nos casos de que trata o final da clausula V.

VII

A caução de que trata a clausula V será reforçada annualmente com a quantia de 10 % dos lucros liquidos que realizar o contractante.

VIII

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada, sem previo exame do respectivo engenheiro-fiscal e permissão do Governo sobre proposta do referido engenheiro.

IX

Caso, antes de terminado o prazo estipulado, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de 7 % ao anno sobre o capital total, pagos por semestres vencidos até o fim do mesmo prazo.

X

O excesso da renda liquida da estrada sobre 8 % do capital empregado nas obras de conclusão reverterá para o Thesouro Federal, a titulo de indemnização dos trabalhos realizados por sua conta e do material fornecido para conclusão das linhas ferreas, si no contracto for adoptado o typo da concessão do uso e goso por determinado prazo.

XI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, para garantir a assignatura do presente contracto, dentro do prazo de 30 dias depois de notificado pelo *Diario Official* da acceitação da sua proposta, pena de perda da mesma caução, caso assim o não faça.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 25 de abril de 1898.—*C. Cesar Campos*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:984\$420, mediante as clausulas que se seguem :

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrendatario terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$, no mínimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, sendo calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços do unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contando que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Caetano Cesar Campos, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida media verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizer, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior a média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente a occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre doze e vinte e cinco contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços do unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá

ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do tráfego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do tráfego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das es-

tradas arrendadas, podendo effectuar a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

	1894	1895	1896	1897	1898
ESTRADAS	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada do Ferro de Paulo Afonso..	82:104\$344	87:314\$997	69:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$077	1.189:111\$250

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80.000 PARAFUSOS DE FERRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto proximo futuro se receberão propostas para fornecimento de 80.000 parafusos de ferro com porcas para trilhos, typo C, de accordo com os desenhos, especificações e bases para o contracto á disposição dos concorrentes, nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 1:000\$ previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.782 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em bonnets, barretes, gorros e artefactos semelhantes, denominado «Aperfeiçoamento em bonnets systema Kneipp».* Invenção de *Samuel Ehrlich*, allemão, fabricante, residente na Capital Federal.

A minha invenção tem por objecto introduzir aperfeiçoamentos em bonnets, barretes, gorros e artefactos congeneres aos quaes se

deseja dar uma forma de phantasia alliada á elegancia, hygiene e economia.

Como se sabe, uma armação de bonnet comprehende a pala e a cinta que supporta a copa, em geral, feita de papelão, panno, couro, chifre ou tartaruga.

O aperfeiçoamento e a novidade de minha invenção consiste em substituir as armações fabricadas com esses materiais, em geral pesados, pelas armações confeccionadas com celluloides, colorido ou não, conforme o gosto do fabricante.

Para a formação da armação tomo uma folha de celluloides onde corto: a pala, fig. 2, á qual dou a forma que desejar; a fita ou cinta, que pela junção de suas extremidades com o auxilio de grampos, botões ou colchetes (bb fig. 4) constitue a cinta, feita do mesmo material, que supporta a copa.

Sobre esta fita ou cinta abro, mechanicamente ou não, em toda a sua extensão pequenos furos de diversos tamanhos (a a etc.) dispostos de modo a formar figuras, ramagens, gregas, etc.

Estes furos, correspondendo-se com os existentes na carneira, facilita uma ventilação continua e perfeita.

Ligando a cinta á pala, por qualquer processo, tenho feito uma armação.

Para melhor comprehensão da minha invenção, exemplifico com os modelos e desenhos annexos em que:

A fig. 1 representa a cinta separada da armação e em que a a são furos para a ventilação;

A fig. 2 é a pala vista em planta, também separada da armação;

A fig. 3 é uma armação vista lateralmente;

A fig. 4 é a mesma armação vista de frente, em que b b são os colchetes de prisão das extremidades da cinta.

Os modelos representam armações dos bonnets do meu systema, o que constitue a minha invenção.

Tendo, pois, descripto, detalhadamente e exemplificado, com desenhos e modelos a minha invenção de aperfeiçoamento de bonnets e artefactos semelhantes, declaro que reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

Reivindicações:

1ª, o emprego do celluloides, colorido ou não, no fabrico de armações para bonnets barretes, gorros e artefactos semelhantes.

2ª, o emprego do celluloides de varias cores, em palas, cintas, etc., como partes componentes da armação de bonnets, barretes e gorros, e ao que denominei «Aperfeiçoamento em bonnets Kneipp»;

3ª, a confeção de armações para bonnets, barretes, gorros e artefactos congeneres, em que a cinta, supporte da copa, contém furos de diferentes tamanhos, em correspondencia com os existentes na carneira, de modo a obter franca e perfeita ventilação no interior do bonnet, gorro ou barrete.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1899. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

—

N. 2.784 — *Memorial descriptivo do «Processo de fermentação de vinhos de qualquer materia prima, destinada á fabricação de alcool ou aguardente, por meio de antisepticos.»*

I

Crear uma raça de fermento puro e obrigal-a a desenvolver-se em altas temperaturas até 45°C. protegido pelos seguintes antisepticos:

- 1º, acido fluorhydrico F I H ou seus saes;
- 2º, formoldehydo C. H. H. O.

II

Fermentar com este fermento secco ou liquido os vinhos igualmente protegidos pelos mesmos antisepticos.

O emprego dos antisepticos obedece á natureza e acidez da materia prima em trabalho, e só em vista desta póde ser determinado.

Por este processo obtem-se:

- a — uma renda maior de 20 a 25% em alcool;
- b — um producto mais limpo e menos prejudicial á saude em consequencia da não formação de acidos da série graxa;
- c — maxima regularidade na fermentação e cessação dos prejuizos causados por vinhos acidos;
- d — conservação dos mecanismos empregados pelo duplo do tempo.

Rio, 10 de março de 1899. — P. p., *Estevão Lopes da Silva*.

N. 2.788 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Machina aperfeiçoada para tratar ramie. Invenção da «The Ramie Company» estabelecida em St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da America do Norte*

A invenção se refere a uma machina para tratar ramie e consiste nos pontos novos que se descrevem adiante e se reivindicam no fim do presente memorial.

A figura é uma elevação, de lado, da minha machina.

A figura 2 é uma secção vertical de detalhe augmentada, tomada pela linha II da fig. 1.

A fig. 3 é uma secção vertical de detalhe e a fig. 4 é um plano superior da machina com o batedor removido.

1 é uma armação que supporta uma serie de cylindros 2, dispostos preferivelmente em arco de circulo, de modo a operarem em connexão com todos elles os batedores dis-

postos circularmente, que se descrevem adeante.

A é a extremidade de recepção da machina, em que se acham um cylindro superior de alimentação 3 e um cylindro inferior de alimentação 4, sendo o cylindro 3 corrugado longitudinalmente.

Estes cylindros se acham em conexão com um lado da machina por meio de engrenagens 5, de modo a revolverem na direcção de suas flexas (fig. 3).

G é uma correia sobre que se collocam as hastes de ramie e por cujo meio penetram na machina, passando em primeiro lugar, preferivelmente por sua extremidade mais grossa entre um par de cylindros de alimentação 7 e 8, situados em frente dos cylindros 3 e 4.

O eixo do cylindro 9, em redor do qual passa a correia de alimentação 6, é dotado de uma roda dentada 10, engrenando com uma roda semelhante 11, situada no eixo do cylindro 9 actuado pelo cylindro 7.

O cylindro 7, por sua vez, se acha em conexão com o cylindro 8 por meio de rodas dentadas 12.

Entre os dous pares de cylindros de alimentação existe um par de queixos 13, 14, de faces chatas, isto é, cuja direcção geral se acha em linha recta com a linha de alimentação.

Esses queixos se acham dispostos um acima de outro, com suas faces adjacentes paralelas ou approximadamente paralelas, e são articuladas em centros separados, sendo o queixo superior articulado preferivelmente nos munhões do cylindro 7 e o queixo inferior nos munhões do cylindro 8.

Ao sahir dos cylindros 7 e 8, a ramie, parcialmente esmagada, passa entre os queixos mencionados e vai ter aos cylindros 3 e 4.

Os queixos se acham ligados por uma cadeia 15, sendo que o queixo inferior se acha em conexão, por meio de uma haste 16, com um excentrico 17 existente no eixo 18, que actua os queixos.

A cadeia 15, é preferivelmente mais curta que a distancia entre os pontos de articulação dos queixos, de modo a ficar diminuido o movimento dos mesmos queixos para uma mesma quantidade dada de pressão sobre as hastes.

Quando a machina se acha em operação, os queixos recebem um movimento oscillatorio vertical, com o qual se combina um movimento de deslocação, no sentido longitudinal, dos queixos em relação um á outro (sendo este movimento devido ao facto de serem articulados em pontos de apoio diferentes), de modo a se curvarem as hastes de ramie para trás e para deante ao passarem pelos queixos, que esfregam as mesmas hastes na direcção de seu comprimento, quebrando assim e destacando a casca.

Em qualquer direcção que se movam os queixos fora da posição horizontal, deve se notar que se approximam ou se acham mais perto um de outro em suas extremidades exteriores, comprindo assim as hastes, ao mesmo tempo que as curvam e esfregam. A acção dos queixos sobre as mesmas hastes é, portanto, muito semelhante ao resultado que se obtém tomando-se uma haste nas mãos e fazendo-se rolar para trás e para deante entre os dedos, como é o modo usual de tratar a ramie manualmente.

Os cylindros 3 e 4 tomam a ramie quando sahe dos queixos, passando a ramie entre o cylindro 3 e um bloco concavo fixo 22, sobre a borda aguda do qual soffre, na direcção de cima para baixo, a operação de escovas e batedores supportados em um ventilador 25, cujo eixo é dotado de uma polia motora tocada pela correia de um motor conveniente.

24 é uma correia approximadamente de largura igual ao comprimento dos cylindros 2 e que passa em redor de um cylindro 25 e debaixo de um cylindro 26. Essa correia passa igualmente para trás e para deante sobre e sob os cylindros 2 do seguinte modo:

passa primeiro sobre o cylindro 2 situado perto da extremidade de alimentação da machina, depois sob o cylindro proximo, depois sobre o terceiro cylindro, e assim por deante. O cylindro 4 e os cylindros 2 debaixo dos quaes passa a correia 24 são preferivelmente revestidos de borracha, para impedir qualquer deterioração das fibras.

O cylindro 25 se acha supportado em caixas corrediças 27, dotadas de parafusos 28 por cujo meio se pôde entezar a correia. 29 é uma correia supportada nos cylindros 39 e 31, sendo esta ultimo dotado de um mecanismo de tensão 31', semelhante ao do cylindro 25.

A caixa 32 do ventilador tem um cano de descarga de ar 33, disposto de modo a se depositarem a casca e as impurezas sobre uma correia transportadora 34.

35 é uma correia que passa em redor de uma polia existente no eixo do ventilador e em redor de uma polia 36 situada em um prolongamento 37 do eixo de um dos cylindros 2; sendo assim os cylindros postos em movimento pelo eixo do ventilador.

Nas bordas exteriores das pás radiaes 38 do ventilador acham-se dispostos os batedores 39 e as escovas 39, que varrem a superficie dos cylindros 2. Os batedores são preferivelmente constituídos por tiras flexiveis, fixadas nas pás mencionadas, como representa o desenho.

O ar que penetra no orificio de entrada do ventilador produz uma corrente acima dos cylindros 2 e pelo cano de descarga 33. A proporção que o ventilador revolve na direcção da flecha (fig. 3), os batedores removem a casca e as moléculas lenhosas da fibra da ramie. Esta passa entre a correia transportadora 24 e o segundo cylindro 2, e depois entre a correia e o quarto cylindro 2, a partir da extremidade de alimentação da machina ficando triturada durante essa passagem descendente e sendo sua casca removida pelos batedores e pelas escovas no seu trajecto ascendente. Ao abandonar a machina, a ramie passa entre as correias 29 e 24, que a conduzem fóra.

Os cylindros 2 e o cylindro 30 se acham em conexão por um sistema de engrenagem 40, sendo o eixo do cylindro 2 situado mais perto da extremidade de alimentação da machina, dotada de um prolongamento que supporta um rodete 24, o qual engrena com outro rodete 26, situado no eixo do cylindro 3, e que comunica a este seu movimento de rotação.

O eixo do cylindro 30 é dotado de uma engrenagem 41, que engrena com uma engrenagem 42, situada no eixo do cylindro pelo qual a correia transportadora 34 é posta em movimento. No eixo 60 do ultimo cylindro 2 da serie, existe uma polia 43, que recebe uma correia 44, que passa depois sobre uma polia 45, situada em um eixo 46.

Neste eixo 46 existe uma vassoura composta de laminas flexiveis 47, que se limpam automaticamente pelo effeito da força centrífuga, achando-se essa vassoura disposta de modo a se mover na direcção indicada pela flecha (fig. 3), afim de desembarcar a correia 24 da gorma e outras impurezas de que se arrega durante sua passagem entre os cylindros 2.

48 é uma polia situada no eixo 46 e que recebe uma correia 49 (fig. 1), que toca a polia 50 do eixo 18. O eixo 18 recebe assim seu movimento do eixo 46, e o movimento do eixo 18 fica comunicado ao cylindro de alimentação 7 por meio de uma correia 20, que passa sobre uma polia 19 situada no eixo 18 e sobre uma polia 21, existente no eixo do cylindro 7.

No eixo 18 existe um cam 51, collocado exteriormente á armadura da machina. Os eixos dos cylindros de alimentação 3 e 4 tem prolongamentos dotados de gargantas 52. 53 é um braço oscillante tendo seu ponto de apoio á distancia intermedia entre os cylindros 3 e 4 e dotado de queixos dispostos de modo a se prendem nas gargantas dos eixos dos cylindros de alimentação 3 e 4.

A extremidade inferior do braço oscillante 53 fica suspensa no cam 51, que lhe communica um movimento de oscillação por occasião do movimento do eixo 18, e o braço oscillante, por sua vez imprime um movimento longitudinal aos cylindros 3 e 4 em direcções oppostas, fazendo assim com que a ramie, no seu trajecto entre os cylindros de alimentação, fique sendo mais completamente esmagada e esfregada.

Como se vê pela descripção precedente, os batedores, as escovas e a corrente do ar sorvem conjuntamente para remover a casca e outras impurezas da ramie, no momento em que esta passa sobre alguns dos cylindros 2, depois de levada debaixo dos outros cylindros pela correia.

Descrevi a minha machina como applicada ao tratamento da ramie; é evidente, porém, que se pôde empregar igualmente para o tratamento de outros vegetaes fibrosos, como canhamo, juta, etc.

Em resumo — Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para tratar ramie, a combinação de uma serie de cylindros dispostos lado a lado, uma correia passando e adaptada para fazer passar a ramie sobre um cylindro e debaixo do cylindro proximo da serie de cylindros, e batedores e escovas, dispostos de modo a operarem sobre a materia em toda extensão da serie de cylindros, substancialmente como se descreveu acima;

2º, em uma machina para tratar ramie, a combinação de uma serie de cylindros, uma correia passando e adaptada para fazer passar a ramie sobre um cylindro e debaixo do cylindro proximo da serie de cylindros, e um ventilador e batedores ou escovas adaptados para operarem sobre a materia em toda a extensão da serie de cylindros, substancialmente como se descreveu acima;

3º, em uma machina para tratar ramie a combinação de uma serie de cylindros dispostos em arco de circulo, uma correia passando e adaptada para fazer passar a ramie sobre um cylindro e debaixo do cylindro proximo da serie de cylindros, e batedores e escovas dispostos de modo a operarem sobre a materia em toda a extensão da serie de cylindros; substancialmente como se descreveu acima;

4º, em uma machina para tratar ramie, a combinação de uma serie de cylindros, uma correia passando e adaptada para fazer passar a ramie sobre um cylindro e debaixo do cylindro proximo da serie de cylindros, batedores ou escovas dispostos de modo a operarem sobre a materia em toda a extensão da serie de cylindros, e uma correia 29, debaixo da qual se estende a primeira correia mencionada; substancialmente como se descreveu acima;

5º, em uma machina para tratar ramie, a combinação de uma serie de cylindros, uma correia passando e adaptada para fazer passar a ramie sobre um cylindro e debaixo do cylindro proximo da serie de cylindros, batedores ou escovas dispostos de modo a operarem sobre a materia em toda a extensão da mesma serie de cylindros, e um mecanismo para limpar a correia mencionada; substancialmente como se descreveu acima;

6º, em uma machina para tratar ramie, a combinação de uma serie de cylindros, uma correia passando e adaptada para fazer passar a ramie sobre um cylindro e debaixo do cylindro proximo da serie de cylindros, um par de cylindros de alimentação, dos quaes o superior é corrugado, em bloco concavo disposto entre esse cylindro corrugado e o primeiro cylindro da serie mencionada, e batedores ou escovas dispostas de modo a operarem sobre a materia em toda a extensão da serie de cylindros; substancialmente como se descreveu acima;

7º, em uma machina para tratar ramie, uma serie de cylindros dispostos lado a lado, uma correia passando e adaptada para fazer passar a ramie sobre um cylindro e debaixo

do cylindro proximo da serie de cylindros, e um mecanismo para renovar a casca, etc., da fibra em toda a extensão da serie de cylindros: substancialmente como se descreveu acima;

8º, em uma machina para tratar ramie, um par de queixos de esfregamento e esmagamento, articulados de modo independente e tendo faces activas chatas dispostas parallelamente ou quasi parallelamente, em combinação com uma conexão entre os queixos, e um mecanismo para actuar estes: substancialmente como se descreveu acima;

9º, em uma machina para tratar ramie, um par de queixos de esfregamento e esmagamento, articulados de modo independente, e tendo faces activas chatas dispostas parallelamente, ou quasi parallelamente, em combinação com uma conexão entre os queixos, e um mecanismo para actuar estes, sendo a conexão mencionada mais curta do que a distancia existente entre os pontos da articulação dos mesmos queixos: substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1899.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.788 — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Queimadores de gaz acetylene para sua applicação a illuminaçào por incandescencia e ao aquecimento — Invenção de Raoul Turr, morador em Paris.*

Esta invenção se refere á construcção de queimadores para acetylene apropriados a dar á chamma aquecedora que permite utilizar este calor, seja directamente, como meio de aquecimento, seja para levar a incandescencia, um bico do genero « Auer » ou outro affim de obter-se uma illuminaçào poderosa.

A chamma aquecedora do acetylene é muito caracteristica, fôrma na sahida do queimador um pequeno cone azul esverdeado, circulado por uma larga coroa avermelhada.

Para obter esta chamma, imaginei, pois, queimadores dos quaes represento alguns typos no presente relatorio, sendo que podem variar ao infinito, segundo seu fim, contanto que preencham certas condições, que especifico adeante.

A fig. 1 representa um queimador para illuminaçào por incandescencia.

Um tubo A tem lateralmente uma ou mais aberturas A' na altura dos quaes se acha um anel B, podendo tapar ou descobrir completamente estas aberturas A'.

Na parte superior do tubo A, que termina por uma tela metallica a, está encaixado um chapéu cylindrico conico EO; na sua parte inferior é introduzida uma peça C, terminada pelo cone D de chegada do gaz.

Na parte superior de A é fixo um block ou uma galeria pela qual é supportado o bico de incandescencia.

Emfim, no interior do tubo A está collocada uma peça cylindrica S estreitando a mistura de ar e de gaz de maneira a tornar a mistura mais intensa. Esta peça S pôde ser movida segundo as condições de pressão de gaz.

Chamo o tubo A, onde mistura-se o ar e o gaz, camara de combinação.

É evidente que as incertezas de regulaçào não se produzem quando o queimador está montado em um apparelho de pressão constante.

O caracteristico essencial dos queimadores para incandescencia, a condiçào que assignalo como indispensavel para obter a chamma aquecedora, é que a secção do orificio ou do conjunto dos orificios onde queima o gaz seja sempre inferior á da camara de combinaçào.

Isto explicado, comprehende-se que a fôrma de um queimador propriamente dito pôde variar infinitamente, preenchendo a condiçào acima descripta.

A titulo de exemplo, representei alguns no desenho annexo, nas figs. 2, 3, 3', 4, 4', 5, 5', 6, 6', 7, 7', 8, 8', 8'', 9, 10, e 11; estas

figuras são bastante claras, dispensando quaesquer explicações.

O poder de illuminaçào do gaz acetylene obtida desta maneira é tal que pôde applicar-se a todas as especies de illuminaçào, taes como de phares,apparelhos de projecção, etc.; mostro na fig. 12 sua applicação ao cinematographo.

A obtenção da chamma aquecedora do gaz acetylene, levou-me naturalmente a sua applicação immediata aos apparelhos de aquecimento.

Em geral, para as necessidades de seu uso, os queimadores serão de pequenas dimensões e, a titulo de exemplo, represento um, fig. 13. Compõe-se essencialmente de um tubo A, tendo, pelo meio, aberturas A', recebendo em sua parte inferior uma junção D, por onde vem o gaz, e internamente em sua parte superior um tubo G, que é o queimador propriamente dito. O tubo G é movel, seja para-fuzado, seja posto por attrictos no tubo A; a posição do cano de junção é igualmente regulavel.

Como para o queimador precedentemente, pôde-se proceder por experiencias, até obter-se a chamma acima especificada.

Nas figs. 15 e 16, represento a applicação destes queimadores aos apparelhos de aquecimento (fogões de cozinha e caloriferos); na fig. 14 represento uma sua applicação interessante em um ferro de soltar.

Bem entendido que estas applicações só são dadas a titulo de exemplo, pois podem variar infinitamente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Queimadores para gaz acetylene, permitindo obter a illuminaçào por incandescencia e o aquecimento, compostos essencialmente de:

Um corpo de queimador apresentando abertura para admissào do ar e recebendo na sua parte inferior um cano de junção para a chegada do gaz e em sua parte superior um queimador propriamente dito.

As aberturas de admissào de ar, sendo regulaveis, seja por aneis moveis, seja pelo tubo mesmo, formando queimador e movel na camara de combinaçào.

A posição do cano de junção no corpo do queimador; sendo igualmente regulavel.

Tudo combinado de maneira a preencher sempre a condiçào essencial de ser a secção do orificio, ou conjunto de orificios do queimador, sempre menor que a secção da camara de combinaçào.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1899.—Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.789 — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Um systema de fechamento de wagons, portas de casas, cofres, malas, etc. Invenção de Alfredo de Simas Ensis, morador nesta Capital.*

O presente systema compõe-se do seguinte: quatro tubos concentricos que gyram uns por dentro dos outros em F (fig. 1), os quaes em uma das extremidades terminam em placas circulares a b c d, contendo os ponteiros e f g h e na outra terminam em faces quadradas onde são introduzidas as peças A B C D, que são fixadas pela peça rosca E e o pino i; a dobradiça J (fig. 3), contendo a abertura H por onde deveia passar as peças A B C D da fig. 1 quando situadas todas no mesmo plano vertical; placa circular G (fig. 2), que serve de mostrador, tendo no centro uma abertura igual á da dobradiça e em roda os quatro algarismos 1, 2, 3, 4. O que fica dito é para os casos dos wagons, malas, etc.

Para as portas das casas, depositos, etc., temos em primeiro lugar a considerar as portas de dois pannos como mostra a fig. 4, para as quaes em lugar de servirmo-nos da dobradiça acima, temos a tranca L que contém uma abertura na parte circular M também igual á da dita dobradiça. Esta tranca

é movida pela pequena cadeia K ligada á peça N, que fica da parte exterior da porta; e para as portas de um só panno, ou os cofres, basta que a tranca tenha a fôrma indicada na fig. 5, sendo que a maçaneta N ligase directamente á peça L sem a cadeia.

Modo de empregarmos o presente systema: Para se montar a peça da fig. 1, tomam-se as peças ABCD e introduzem-se nas faces quadradas.

Cada face corresponde a um algarismo do mostrador; todas essas quatro peças, depois de collocadas, são mantidas por um pequeno pino i e a peça rosca E. Supponhamos que o numero que deve servir para o fechamento é o numero 1.234; as peças serão pois collocadas de modo a passarem todas ao mesmo tempo na abertura H da dobradiça (fig. 3), tendo-se então em vista collocar os ponteiros e, f, g, h, nos respectivos algarismos do mostrador, isto é, o primeiro ponteiro (o mais curto) no algarismo 1, por ser o primeiro algarismo desse numero; o segundo ponteiro ficará em correspondencia com o algarismo 2; o terceiro com algarismo 3 e o quarto com o 4.

Assim, pois, pôde-se mudar o numero tantas vezes quanto as combinações que se obtêm com quatro algarismos.

Logo depois de ser introduzida a peça da fig. 1 pela fôrma, gira-se com os ponteiros, desfazendo-se o numero que fecha o systema.

Para abrir-se, supponhamos que o numero é 2.243.

Colloca-se o primeiro ponteiro (o mais curto) no algarismo 2 do mostrador por ser este o primeiro do numero; o seguinte ponteiro também será collocado no mesmo algarismo, por ser também o segundo do numero; o terceiro ponteiro colloca-se no algarismo 4, por ser este o terceiro algarismo do numero e o quarto ponteiro finalmente no 3, por ser o quarto algarismo do dito numero.

Feitas todas estas collocações não temos mais que puxar toda a peça pelo botão P da fig. 1.

Em resumo: cada ponteiro corresponde a cada algarismo do numero dado. Si o numero for 3.333, claro está que todos os ponteiros serão collocados no algarismo 3 do mostrador.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º, systema de fechamento de wagons, portas de casas, malas, cofres, etc., por meio de uma peça formada de tubos concentricos giratorios com ponteiros indicadores de algarismos situados em uma placa circular, e peças que se introduzem em faces quadradas nas extremidades desses tubos, peças estas em fôrma de dentes curvos, servindo para prender o systema;

2º, placa circular que serve de mostrador contendo quatro algarismos e no centro uma abertura;

3º, uma dobradiça contendo em uma folha os orificios para a sua prisão por meio de parafusos e na outra uma abertura para passagem das peças de systema de fechamento;

4º, uma tranca com cadeia de suspensào por meio de maçaneta; como substancialmente descripto no presente relatorio e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Como procurador, Adolpho Bailly.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.